Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * TERçA * 30 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 238 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4
DECRETO N.º 61.838, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 4
DECRETO N.º 61.842, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. 4
EXONERAÇÃO DE MARCELLA LICIA CAMPOS ALBARELLI 5
EXONERAÇÃO DE RAILANE SANTOS BRANDÃO 5
EXTRATO DO CONTRATO N.º 839/2025 5
NOMEAÇÃO DE ADRIANE LEÃO DE SOUSA RODRIGUES 6
NOMEAÇÃO DE BIANCA BRENDA CRUZ REIS 6
NOMEAÇÃO DE BIANCA BRENDA CRUZ REIS 6
NOMEAÇÃO DE BRENDA O'MALLY CHAVES COSTA 7
NOMEAÇÃO DE BRENDA O'MALLY CHAVES COSTA 7
NOMEAÇÃO DE DANIELY VERÔNICA CARDOSO CARVALHO 7
NOMEAÇÃO DE FABIANA FRANCO PEREIRA RÊGO KREUTZ 7
NOMEAÇÃO DE FERNANDO AUGUSTO COELHO DE ARAUJO LOUSEIRO 8
NOMEAÇÃO DE HILMA FRANÇA SANTOS REIS 8
NOMEAÇÃO DE JAMILE LAURA DO NASCIMENTO AZEVEDO 8
NOMEAÇÃO DE JORDANA SILVA SOUSA LIMA 8
NOMEAÇÃO DE LAURA ROSANNE BARBOSA DE ALBUQUERQUE 8
NOMEAÇÃO DE LUÍS FELIPE BEZERRA BARBOSA D'OLIVEIRA 9
NOMEAÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS 9
NOMEAÇÃO DE MAXHEMYLIANO SILVA MARQUES 9
NOMEAÇÃO DE RAFAELA CUNHA SOUSA 9
NOMEAÇÃO DE RAILANE SANTOS BRANDÃO 10
NOMEAÇÃO DE RENATA FRANÇA PEREIRA 10
NOMEAÇÃO DE ROBERTO RIBEIRO D OLIVEIRA 10
NOMEAÇÃO DE TAILINE PÓVOAS SANTOS SOARES 10
PORTARIA N.º 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.787, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.788, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.789, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.790, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.791, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 12
PORTARIA SEMAD N.º 2.792, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 12
PORTARIA SEMAD N.º 2.793, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 12
PORTARIA SEMAD N.º 2.795, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 12
EXTRATO DO CONTRATO N.º 517/2025 12
EXTRATO DO CONTRATO N.º 518/2025 13

PORTARIA N.º 1.887/2025 - DO CONTRATO N.º 517/2025 13
PORTARIA N.º 1.888/2025 - DE TERMOS DE FOMENTO DIVERSOS - SUBSTITUIÇÃO 14
PORTARIA N.º 1.895/2025 - DO CONTRATO N.º 518/2025 15
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2025 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 16
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 13/2025 - PROCESSO N.º 13101.010000/2025 16
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.000206/2024 16
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROC. N.º 13101.000206/2024 - SET/2025 17
PORTARIA N.º 376/2025 - SEMED 23
PORTARIA N.º 402/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.007603/2025 24
PORTARIA N.º 409/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.011927/2025 25
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 25
ACÓRDÃO N.º 70/2025 25
ACÓRDÃO N.º 71/2025 25
ACÓRDÃO N.º 72/2025 26
ACÓRDÃO N.º 73/2025 26
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 45/2025 26
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 78/2025 26
PORTARIA N.º 539/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 26
PORTARIA N.º 543/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 27
PORTARIA N.º 544/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 27
PORTARIA N.º 545/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 27
PORTARIA N.º 546/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 27
PORTARIA N.º 547/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 28
PORTARIA N.º 548/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 28
PORTARIA N.º 549/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 28
PORTARIA N.º 550/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 28
PORTARIA N.º 552/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 28
PORTARIA N.º 553/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 29
PORTARIA N.º 554/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 29
PORTARIA N.º 6.110/2024 – ISENÇÃO DE IPTU 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 30
ADIAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 30
LISTA DE DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DE VAGAS REMANESCENTES - EDITAL N.º 06/2025 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 30
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025–FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA-CULTURA VIVA 30
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025–FOMENTO AOS NÚCLEOS ARTÍSTICOS–POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 31
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025–PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA–CULTURA VIVA 36
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025–PREMIAÇÃO AOS NÚCLEOS ARTÍSTICOS–POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 37

EXTRATO DE CONTRATO N.º 811/2025 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 40
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2023, DATADO DE 28/09/2023 40
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2023, DATADO DE 28/09/2023 41
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 41
ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2025-SEMSA 41
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 41
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO AO QUARTO TERMO CONTRATO N.º 66/2023 –SEMCAS 41
ERRATA À PORTARIA N.º 260/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 42
PORTARIA N.º 262/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 42
PORTARIA N.º 263/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 42
PORTARIA N.º 264/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 42
PORTARIA N.º 265/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 43
PORTARIA N.º 266/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 43
PORTARIA N.º 267/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 43
PORTARIA N.º 268/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 44
PORTARIA N.º 269/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 44
PORTARIA N.º 270/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 44
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 459/2025 45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 460/2025 50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 465/2025 55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 466/2025 60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 480/2025 66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 490/2025 72
PORTARIA N.º 31/2025 – CPL 77
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11109.000317/2025 79
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 79
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2025 79

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 80
RECEBIMENTO DE LICENÇA – SAFEMED – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA 80

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 80
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 194/2025 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.838, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.229.575,00 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, inciso I, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.229.575,00 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61838 de 29 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	91	25901.0812202072.167.3.3.50.43.1660000000	1.229.575,00	ANULAÇÃO	85	25901.0824402072.167.3.3.50.43.1660000000

Anulação: R$ 1.229.575,00

Resumo Geral	
Anulação	**1.229.575,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 445f12ad-4e41-447c-bc0f-d8bec6c80c1d

DECRETO N.º 61.842, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera denominação de cargo em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º-A da Lei n.º 5.215, de 28 de dezembro de 2009, incluído pela Lei n.º 6.880, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado a denominação de 1 (um) cargo em comissão de Analista Técnico, simbologia DAS-6 para 1 (um) cargo de Analista Jurídico, simbologia DAS-6, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, na forma do disposto no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A transformação de que trata o *caput* deste artigo não acarreta aumento de despesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

ALTERADO DE			**ALTERADO PARA**		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SIMB**	**QTDE**	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**SIMB**	**QTDE**
Analista Técnico	DAS-6	1	Analista Jurídico	DAS-6	1

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 12307db9-bdf4-408c-88e7-d891aa487baf

EXONERAÇÃO DE MARCELLA LICIA CAMPOS ALBARELLI

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **MARCELLA LICIA CAMPOS ALBARELLI**, do cargo de Assessor Especial, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c5a44d37-7694-4942-8305-5479309e55b4

EXONERAÇÃO DE RAILANE SANTOS BRANDÃO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 262/2025 - SEMMAM, Processo SEI nº 26101.002163/2025,

RESOLVE:

Exonerar **RAILANE SANTOS BRANDÃO**, do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, devendo ser assim considerado, a partir de 26 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0fbc3677-f544-4b02-a4a4-c18bcb6755f4

EXTRATO DO CONTRATO N.º 839/2025

CONTRATO Nº 839/2025.

PROCESSO Nº 11101.003738/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

CONTRATADA: EMPRESA PRIME CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 12.032.656/0001-75.

OBJETO: Fornecimento de refeições do tipo quentinhas em marmitex, para serem servidas na sede da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

MODALIDADE: Adesão a Ata de registro de Preços nº 401/2024.

VALOR: R$ 196.416,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá início na data de 26/09/2025 e encerramento em 25/09/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024.

São Luís (MA), 29 de setembro de 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

IVSON BRITO MANIÇOBA
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: fc5a1307-e2f8-40d7-af59-6ed83c894a97

NOMEAÇÃO DE ADRIANE LEÃO DE SOUSA RODRIGUES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **ADRIANE LEÃO DE SOUSA RODRIGUES**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Língua Portuguesa – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 296bf4e3-33ed-4c62-b3b9-555ca17d849e

NOMEAÇÃO DE BIANCA BRENDA CRUZ REIS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI n.º 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/PMSL/2024, DOM n.º 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM n.º 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM n.º 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **BIANCA BRENDA CRUZ REIS**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Suporte Pedagógico – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 966f1fe2-e56f-4626-a623-e99c469dcb05

NOMEAÇÃO DE BIANCA BRENDA CRUZ REIS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI n.º 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/PMSL/2024, DOM n.º 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM n.º 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM n.º 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **BIANCA BRENDA CRUZ REIS**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade 1º ao 5º Ano – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 87ea23d7-ff8c-4527-ad94-524e1d81c8be

NOMEAÇÃO DE BRENDA O'MALLY CHAVES COSTA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI n.º 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/PMSL/2024, DOM n.º 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM n.º 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM n.º 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **BRENDA O'MALLY CHAVES COSTA**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Atendimento Educacional Especializado – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d24b7f47-94be-4861-9108-dc5f55f68a76

NOMEAÇÃO DE BRENDA O'MALLY CHAVES COSTA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI n.º 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/PMSL/2024, DOM n.º 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM n.º 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM n.º 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **BRENDA O'MALLY CHAVES COSTA**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade 1º ao 5º Ano – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 8a7f6f7b-66ba-4e9c-a0e1-d6d5e3fe69af

NOMEAÇÃO DE DANIELY VERÔNICA CARDOSO CARVALHO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI n.º 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/PMSL/2024, DOM n.º 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM n.º 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM n.º 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **DANIELY VERÔNICA CARDOSO CARVALHO**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Atendimento Educacional Especializado – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d8027de9-0fa6-4c04-bed4-2a94a1e8e51c

NOMEAÇÃO DE FABIANA FRANCO PEREIRA RÊGO KREUTZ

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 262/2025, Processo SEI nº 26101.002163/2025,

RESOLVE:

Nomear **FABIANA FRANCO PEREIRA RÊGO KREUTZ**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, devendo ser assim considerado, a partir de 26 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d661281d-29a0-4891-85ad-7225c134c561

NOMEAÇÃO DE FERNANDO AUGUSTO COELHO DE ARAUJO LOUSEIRO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 262/2025, Processo SEI nº 26101.002163/2025,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDO AUGUSTO COELHO DE ARAUJO LOUSEIRO**, para o cargo de Analista Jurídico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, devendo ser assim considerado, a partir de 26 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d21f7664-edb6-4a79-8ad1-56ca1424f504

NOMEAÇÃO DE HILMA FRANÇA SANTOS REIS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI n.º 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/PMSL/2024, DOM n.º 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM n.º 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM n.º 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **HILMA FRANÇA SANTOS REIS**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Suporte Pedagógico – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4309fb05-19ff-4b01-a4ab-baf0b42bc6ba

NOMEAÇÃO DE JAMILE LAURA DO NASCIMENTO AZEVEDO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 262/2025, Processo SEI nº 26101.002163/2025,

RESOLVE:

Nomear **JAMILE LAURA DO NASCIMENTO AZEVEDO**, para o cargo de Analista Jurídico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, devendo ser assim considerado, a partir de 26 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4c54e6c8-07f5-4a49-8ed8-3dfb121e1da9

NOMEAÇÃO DE JORDANA SILVA SOUSA LIMA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **JORDANA SILVA SOUSA LIMA**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e585800b-6d55-4f26-9ef5-63ad08a977ad

NOMEAÇÃO DE LAURA ROSANNE BARBOSA DE ALBUQUERQUE

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI n.º 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/PMSL/2024, DOM n.º 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM n.º 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM n.º 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de São Luís; n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **LAURA ROSANNE BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Suporte Pedagógico – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 98124840-ddf7-42db-a995-bfe25f637427

NOMEAÇÃO DE LUÍS FELIPE BEZERRA BARBOSA D'OLIVEIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **LUÍS FELIPE BEZERRA BARBOSA D'OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Língua Inglesa – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 59f90cfd-439e-4fc5-881c-d7f1fbfb948b

NOMEAÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS**, para o cargo de Assessor Especial, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 42c4a030-837c-4fd7-a54f-b973b8f340da

NOMEAÇÃO DE MAXHEMYLIANO SILVA MARQUES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **MAXHEMYLIANO SILVA MARQUES**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Língua Portuguesa – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 9c072657-19cb-46c4-a074-43791ddbf518

NOMEAÇÃO DE RAFAELA CUNHA SOUSA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **RAFAELA CUNHA SOUSA**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7f9b6123-f8d9-4dc5-b94e-1dbe10122af8

NOMEAÇÃO DE RAILANE SANTOS BRANDÃO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 262/2025 - SEMMAM, Processo SEI nº 26101.002163/2025,

RESOLVE:

Nomear **RAILANE SANTOS BRANDÃO**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, devendo ser assim considerado, a partir de 26 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a64beea7-2542-4e4b-bfcc-8e51a3d99ba2

NOMEAÇÃO DE RENATA FRANÇA PEREIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **RENATA FRANÇA PEREIRA**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Língua Inglesa – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 62196a79-ab58-4521-ac7e-de0fc5f7e02e

NOMEAÇÃO DE ROBERTO RIBEIRO D OLIVEIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício nº 262/2025, Processo SEI nº 26101.002163/2025,

RESOLVE:

Nomear **ROBERTO RIBEIRO D OLIVEIRA**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, devendo ser assim considerado, a partir de 26 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e520a533-76a8-4374-b9c2-e13f407ad80a

NOMEAÇÃO DE TAILINE PÓVOAS SANTOS SOARES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

Nomear **TAILINE PÓVOAS SANTOS SOARES**, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade 1º ao 5º Ano – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 9e14145f-34cf-42bb-b222-6f8b1aec6310

PORTARIA N.º 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Senhor **JOÃO DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, Matrícula nº 6448, para efetuar a devida fiscalização do Contrato nº 803/2025, e **ERIDANO RODRIGUES BÉLICHE**, Coordenador de Compras, Material e Patrimônio, simbologia DAS-5, Matrícula nº 880402, como Gestor do Contrato celebrado entre SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV e a EMPRESA EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, CNPJ nº 46.470.984/0001-75, através do Processo Administrativo SEI n° **11101.003632/2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0ebae7e8-1b45-4ddb-90dc-26b064e8236e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.787, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.002263/2025.

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, da servidora **LUCIA REGINA GUIMARÃES FERNANDES**, matrícula n.º 12246, Cargo: Professor Nível Superior 4 – PNS - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 12/08//2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 932c9f0b-fe90-4b2c-bad2-6347aa2fbbd3

PORTARIA SEMAD N.º 2.788, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo 18101.004419/2024,

RESOLVE: Desincorporar na Matricula n.º 14195 o tempo de contribuição, referente aos períodos: (05/08/1991 a 31/10/1995); (01/09/1997 a 19/12/1997); (01/09/2000 a 15/06/2001) referente 1.946 dias (05 anos, 04 meses e 01 dia), mantidos apenas os períodos de 04 anos, 06 meses e 21 dias, já deduzidos 09 meses e 15 dias paralelos, concedido pela Portaria n.º 3529/2004, à servidora **Iranilde do Rosário Gomes**, a incorporar na Matricula n.º 14196, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referencia F, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, totalizando 04 anos, 06 meses e 21 dias de incorporação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3e355b23-5d45-4d18-ac50-3cf750766f57

PORTARIA SEMAD N.º 2.789, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 25101.006872/2025,

RESOLVE: Conceder 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **SIDMARA DA CONCEIÇÃO CUTRIM RAMOS Matrícula n**.º 30480, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Psicologia, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, referente ao primeiro (26/06/2009 a 25/06/2014), segundo (26/06/2014 a 25/06/2019) e terceiro (26/06/2019 a 25/06/2024), quinquênios no período de 29/09/2025 a 25/06/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b4629ef5-33e4-4e31-9eff-395fa94229a1

PORTARIA SEMAD N.º 2.790, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 185, § 2º, da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15901.019259/2025,

RESOLVE: CONCEDER Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Thaiana da Costa Lopes Rabelo**, matrícula n.º 644, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Análises CLÍNICAS, Nível VII, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sem compensação de horário, a partir de 31 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c60ec7d1-5f34-4d1f-aad7-15e7a8b2076d

PORTARIA SEMAD N.º 2.791, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.019263/2025,

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Thaiana da Costa Lopes Rabelo**, matrícula n.º 645, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Farmácia - BIOQUÍMICA, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 31 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0faa023c-6a8b-4382-a486-7588f0b74d0e

PORTARIA SEMAD N.º 2.792, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.016109/2025,

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Kenia Simone Ferreira França**, matrícula n.º 40182, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 04 de agosto de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e967d389-354b-4283-9e2c-c29b46b336cb

PORTARIA SEMAD N.º 2.793, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.004852/2024,

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Serginaura Rabêlo da Silva**, matrícula n.º 201, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 04 de agosto de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d08e1e94-8b69-43d0-b8ed-5f4dc7dca4f0

PORTARIA SEMAD N.º 2.795, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.019290/2025,

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Gleisy Esteves Deglinomini**, matrícula n.º 16346, Cargo: Coordenador Recursos Humanos, Referência DAS - 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 31 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d152be7a-9231-464e-87b1-336c394504e6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 517/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI º 11109.000030/2024**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 - CPL**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030502242.207**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**

FONTE DE RECURSO	**2601000000**
FICHA	**178**
NOTA DE EMPENHO	**1884/2025**
VALOR	**R$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**30 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 853b1e8f-244c-4097-aa98-27a874da72b6

EXTRATO DO CONTRATO N.º 518/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.015354/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.155/2024**
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.100/2025 – CPL.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030502242.207**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**2601000000**
FICHA	**178**
NOTA DE EMPENHO	**1831/2025**
VALOR	**R$ 1.749.824,04 (Um milhão e setecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de equipamentos laboratoriais a serem utilizados nos procedimentos realizados na rede laboratorial, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**30 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: d979ae02-98ef-410f-a03b-1a96b2e571f3

PORTARIA N.º 1.887/2025 - DO CONTRATO N.º 517/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 517/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 – CPL, PROCESSO SEI 11109.000030/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PAULO SÉRGIO PEREIRA FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO – LACEM	585870-1	745.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACÊUTICA – LACEM	51897	636.***.***-**
FLAVIA MENDONÇA LIMA BATISTA	COORD. DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL – LACEM	599776-1	001.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7cec93d1-b424-498a-a4bf-96eb344f3925

PORTARIA N.º 1.888/2025 - DE TERMOS DE FOMENTO DIVERSOS - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que recomenda os artigos 24 e 25 da Instrução Normativa STN nº 01/97 e os artigos nº 50, 56 e 57 do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017, e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização dos termos e parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **NATALIA DE SOUSA RODRIGUES**, Coordenadora de Área do Programa Saúde da Família, Matrícula: 681190, CPF nº 372.xxx.xxx-xx para a função de **GESTORA** e assim acompanhar, fiscalizar e atestar à execução dos Termos de Fomento mencionados abaixo:

Instituição	**Fomento nº**	**Processo**
Instituto Antônio Marcos Silva	01/2022	69393/2021
Centro Educacional Cuidando da Vida	30/2023	33761/2023
Fundação Josué Montello	34/2023	29647/2023
Associação Recreativa e Beneficente Folclórica e Cultural de Maracanã	35/2023	34728/2023
Associação das Donas de Casa do Barreto e Adjacências	36/2023	34553/2023
Instituto Ideal	37/2023	34118/2023
Grupo Comunitário Semente da Esperança	41/2023	31798/2023
Associação das Mães e dos Amigos do São Raimundo	43/2023	34755/2023
Associação Beneficente Rosa D'Ália	46/2023	33745/2023
Fundação Maranhense de Assistência Comunitária - FUMAC	47/2023	17694/2023
Instituto Maranhense de Atenção e Proteção Social - IMAPS	51/2023	29329/2023

II - Pelo presente ficam revogadas os efeitos das Portarias nº 135/2022 de 31/05/2022; 7806/2023 de 30/12/2023; 069/2024, 071/2024, 073/2024, 075/2024 e 077/2024 de 08/01/2024; 087/2024, 147/2024, 153/2024 e 163/2024 de 10/01/2024.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: da41e569-82a3-4cf4-83fc-b3693b43c227

PORTARIA N.º 1.895/2025 - DO CONTRATO N.º 518/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 518/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de equipamentos laboratoriais a serem utilizados nos procedimentos realizados na rede laboratorial, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.100/2025 – CPL; PROCESSO Nº 15901.015354/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PAULO SÉRGIO PEREIRA FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO – LACEM	585870-1	745.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACEUTICA – LACEM	51897	636.***.***-**
VALESKA ROGÉRIA VIEIRA TRINTA	COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - LACEM	544090-3	492.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: b9b2f477-cae9-4de5-b587-aa79c759786d

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2025

Respaldado no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, com base no **PARECER JURÍDICO 1839/2025 – ASSEJUR/SEMUS**, RATIFICO a **Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025**, originada do Processo SEI nº 15901.015457/2025, que tem como objeto a aquisição de reagentes para realização de exames de coagulação para equipamentos da marca SIEMENS, modelo SYSMEX CA 60, do Laboratório Central do Município – LACEM, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde. Autorizo a contratação conforme abaixo:

EMPRESA	**CNPJ**	**VALOR**
CIA SAUDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA .	**Nº 07.580.887/0001-83**	**R$ 955.344,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais).**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 30 de setembro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra

Código identificador: 5e056cb5-72f9-4378-956c-455dbae15d91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 13/2025 - PROCESSO N.º 13101.010000/2025

PROCESSO: 13101.010000/2025

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e suas alterações

SEMED: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

MEGAEDU: **ASSOCIAÇÃO MEGAEDU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.175.430/0001-70.

DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de projeto voltado ao apoio no desenho, implementação e monitoramento de políticas de conectividade para as escolas do Município de São Luís. Para tanto, contempla-se a elaboração de um diagnóstico da infraestrutura de conectividade e do uso de tecnologias educacionais na rede municipal de ensino, bem como a formulação de um plano integrado de conectividade, capaz de articular as diversas iniciativas da Secretaria Municipal de Educação. A finalidade é universalizar o acesso à internet nas unidades escolares e fomentar o uso pedagógico das tecnologias, de modo a contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e para a redução das desigualdades no acesso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

5.2 O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado – Secretária Municipal de Educação e Thomaz Galvão Barbosa**,** representante Legal.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED
Matrícula nº 6469725

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 131059c8-058f-4140-9fd8-3236b8be11e2

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.000206/2024

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato**por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos

da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 deabril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís, 05 de Agosto de 2025.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
(Delegação pela Portaria nº 355/2025-SEMED)

ANEXO

CONTRATO	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	SEGUNDO ADITIVO
592/2023	ALDAISA MENDANHA CUTRIM	Professor da Educação Fundamental - Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano	24H	23/07/2025

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 331f6d90-f418-4eae-a2da-a8ea20328033

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROC. N.º 13101.000206/2024 - SET/2025

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato**por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 deabril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís, 29 de Setembro de 2025.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
(Delegação pela Portaria nº 355/2025-SEMED)

ANEXO

CONTRATO	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	SEGUNDO ADITIVO
1073/2023	CARLIANE CONCEICAO RUBIM COIMBRA	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	05/09/2025
888/2023	ADRIANO PEREIRA RIBEIRO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H	22/09/2025
889/2023	ANA KARINA MONIZ SALOMÃO	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
890/2023	ANA LIDIA CUNHA VARÃO CASTRO	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
891/2023	ANGELINA PINHEIRO PINTO FERREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H	22/09/2025
892/2023	ANNA THAIS PIMENTEL FLORENCIO GAMA	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
893/2023	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H	22/09/2025
894/2023	BRUNA ALVES DE SOUZA	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
895/2023	CAMILA KATHERYM OLIVEIRA PASSOS SOUSA	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	22/09/2025
896/2023	CAROLINE MARIA MARQUES FRAZAO LEONOR	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
898/2023	CLEIDIANE MENDONCA GASPAR	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
899/2023	CLEYNICE MARIA CUNHA COSTA VERAS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H	22/09/2025
900/2023	DANIELLE NUNES SOARES	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
901/2023	DAYANNE EVELYN CRUZ DOS SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
902/2023	DIDIELMA ALMEIDA PRAZERES	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
903/2023	DULCE HELENA OLIVEIRA DUTRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
904/2023	EDIANE KARLESIA DOS SANTOS COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H	22/09/2025

906/2023	ELIANE CANTANHEDE DOS SANTOS LIMA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
909/2023	FRANCIVETE ALMEIDA DE OLIVEIRA FRAZÃO	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
910/2023	GERLIANE COSTA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
911/2023	GLEYCIANE LOBATO BARBOSA DA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H	22/09/2025
913/2023	IARA CRISTINA DOS SANTOS	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	22/09/2025
916/2023	JORGE DE ARAUJO COSTA NETO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	22/09/2025
918/2023	JOSEDARA MARIA DA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
919/2023	JÚLIA BOÁIS ALMEIDA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H	22/09/2025
921/2023	JULIANA DE MEDEIROS GONCALVES E SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
923/2023	KARLA MARIANA BARROS SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	22/09/2025
924/2023	KEYLA SILVA NUNES	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
926/2023	LARISSA COSTA PEREIRA	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
927/2023	LAURA BEATRIZ MORAIS SANTOS	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	22/09/2025
928/2023	LINDOMAR DUARTE SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	22/09/2025
929/2023	LORIS HERCILIA AMORIM SEREJO	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
930/2023	LUCIANE MONTEIRO DE CARVALHO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
931/2023	LUISA MORAES SILVA CUTRIM	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H	22/09/2025
933/2023	MARCOS FELIPE SILVA DUARTE	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H	22/09/2025
935/2023	MARIA DO CARMO BATISTA DOS SANTOS	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
936/2023	MARYANNE MONTEIRO SOUSA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
937/2023	MERILANDE LIMA MENDES	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
938/2023	MICHELLE DE MESQUITA BOTENTUIT	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
939/2023	MICKAEL DOS SANTOS COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H	22/09/2025
940/2023	NAYRA SILVA DO NASCIMENTO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
941/2023	NORADY CAMPOS CAVALCANTE PINTO	Professor da Educação Infantil	24H	22/09/2025
943/2023	NÚBIA LEITE DE CASTRO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H	22/09/2025
944/2023	RAFAELLE CHRISTINE CIDREIRA ESTRÊLA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025

945/2023	RAQUEL GALVÃO PINHEIRO	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	22/09/2025
946/2023	RENEÉ LUCIAN RODRIGGO LIMA MENDES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	22/09/2025
948/2023	RODRIGO MENDES VIEIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
949/2023	RODVANIA FRAZAO MACEDO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
950/2023	RONILSON LOBATO BASTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
951/2023	ROSIVANE MESQUITA DO NASCIMENTO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
956/2023	SHEILA DE ASSIS MUNIZ DOS SANTOS CIRQUEIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
953/2023	VANESSA RIBEIRO FERREIRA NUNES	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
954/2023	VILMA DE JESUS COSTA FONSECA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	22/09/2025
955/2023	WLISSES FIGUEIREDO MATOS	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	22/09/2025
905/2023	ELAINE DA SILVA NOGUEIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	23/09/2025
912/2023	IACIRA DO SOCORRO CAMPELO CARVALHAL CAVALCANTE	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H	23/09/2025
915/2023	ISABEL CRISTINA AGUIAR ALVES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H	23/09/2025
958/2023	ALYNEIDE DA SILVA ALMEIDA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
960/2023	ANA BIANCA FONSECA MACEDO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
961/2023	ANA CAROLINA DE ARAUJO CAMPOS MOREIRA	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
962/2023	ANA EMILIA GODINHO DE SOUSA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H	25/09/2025
964/2023	ANA FLÁVIA PIMENTEL REIS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	25/09/2025
965/2023	ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
967/2023	CARINA BARBARA RODRIGUES DA SILVA	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
969/2023	DAVYLLA DAYANE PEREIRA SANTOS	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
970/2023	EDMILSON LEITE COSTA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
971/2023	ELISANDRA ALVES FARIAS	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
907/2023	ELLEN SUSA SOARES CARDOSO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
973/2023	EVANDRO DA CUNHA PINTO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H	25/09/2025
974/2023	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
976/2023	FRANCISCA PINTO DE SOUSA MORAIS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025

977/2023	GLAUCIA DA SILVA LIMA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
978/2023	ISABELA CAMILA DOS SANTOS CUNHA DE OLIVEIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H	25/09/2025
979/2023	ISABELA REIS CUTRIM	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
980/2023	ITALA MENEZES RABELO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
982/2023	JOYCIENE RIBEIRO	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
985/2023	LARIANE MORAES DE ALBUQUERQUE	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
986/2023	LAURA CARVALHO MATOS	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
987/2023	LEILA DE CASSIA SANTANA RODRIGUES	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
988/2023	LENY DE SOUZA ASSUNÇÃO PALÁCIO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
989/2023	LEONEL VILARINS ALVES	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
990/2023	LETÍCIA BARROS DE OLIVEIRA	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	25/09/2025
992/2023	LIDIA CRISTINA COSTA NUNES	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
993/2023	LUCIANA FORTES MARTINS	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	25/09/2025
995/2023	LUCIANO SOUSA DOS SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H	25/09/2025
934/2023	MARGARETE DO ROSARIO MACEDO GUSMAO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
997/2023	MARIA DE LOURDES QUEIROGA DA SILVA BATISTA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
998/2023	MARIA JOSINEA SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
999/2023	MARICEA DE ABREU MACHADO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H	25/09/2025
1003/2023	NAYANE NARA GOMES BRITO	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
1004/2023	NAYARA KELLY COSTA DOS SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
1006/2023	PAULA CRISTINA CESAR DE OLIVEIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
1008/2023	POLYANA CHAGAS FERREIRA	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
1009/2023	RAISSA DE SOUSA SERRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
1010/2023	RANIELE ALVES SOUSA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H	25/09/2025
1011/2023	RENNAN FERNANDO DOS SANTOS SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	25/09/2025
1012/2023	RITA DE KASSIA DE MORAIS SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
947/2023	ROBERT LIMA DE FREITAS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H	25/09/2025

1013/2023	ROSIANE RABELO JORDAO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
1014/2023	ROSILEY GARROS MARREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H	25/09/2025
1015/2023	SARAH CRISTINA PEREIRA DA SILVA SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H	25/09/2025
1016/2023	SEPHORA SANTANA SOUZA FERREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
1017/2023	SUELMA CARLA BATISTA SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
952/2023	THACYLLA DE SOUZA GOMES DA SILVA	Professor da Educação Infantil	24H	25/09/2025
1018/2023	VALCLEDES MARQUES MADEIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
1019/2023	VANESSA TEIXEIRA TRINDADE	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
1020/2023	WERLISSON RENATO COSTA DUARTE	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	25/09/2025
968/2023	CRISTIANE CONCEICAO COSTA MOTA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	26/09/2025
975/2023	FERNANDO ANTONIO FRANCA DA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H	26/09/2025
1021/2023	ADENIELE FERREIRA ARAUJO DA SILVA	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	29/09/2025
1022/2023	AGDA CASSIA MULATO VENANCIO	Professor da Educação Infantil	24H	29/09/2025
1023/2023	ANA CLERES ALVES DOS SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	29/09/2025
1024/2023	ANA CRISTINA DA SILVA DUTRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	29/09/2025
1025/2023	ANA CRISTINA DA SILVA E SILVA	Professor da Educação Infantil	24H	29/09/2025
1026/2023	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	29/09/2025
1028/2023	BRUNA TAINARA COSTA BATISTA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H	29/09/2025
1029/2023	CINTIA CRISTINA SOARES NUNES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	29/09/2025
1031/2023	CRISTINE MESQUITA PORTELA DE AGUIAR MACHADO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H	29/09/2025
1032/2023	DANIELLE FONSECA DE ARAUJO PAIXÃO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	29/09/2025
1033/2023	DANIELLE LIMA DOS SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	29/09/2025
1035/2023	ELIVELTON DE OLIVEIRA PEREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	29/09/2025
1037/2023	FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO QUIM	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H	29/09/2025
1038/2023	GRACIELLE VERONICA DE MACEDO SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	29/09/2025
1039/2023	IGOR FERNANDO MENDES PEIXOTO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	40h	29/09/2025

1041/2023	JEANDERSON DE SOUSA MAFRA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	29/09/2025
1042/2023	JOSÉ LUCAS VIEIRA BORGES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	29/09/2025
1043/2023	JULYANA CHRISTINE CUNHA SOUZA	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	29/09/2025
1046/2023	LUCIANE LIMA DA FONSECA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H	29/09/2025
1048/2023	LUIS PEDRO PEREIRA PEREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	29/09/2025
1050/2023	MICHELLI KARINA CHAVES PACHECO	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	29/09/2025
1051/2023	NATALIA GOMES DA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	29/09/2025
1054/2023	SANDRA RAQUEL SILVA SANTOS	Professor da Educação Infantil	24H	29/09/2025
1055/2023	SILVIA GOMES SOARES RIBEIRO	Professor da Educação Infantil	24H	29/09/2025
1060/2023	WESLEY LEITE FEITOSA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H	29/09/2025
1053/2023	RODRIGO DOS SANTOS MENDONCA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – MATEMÁTICA	20H	30/09/2025
1056/2023	SOLANGE DE JESUS SOUZA LINDOZO MEIRELES	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	30/09/2025

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: b35e6c5b-2d73-4255-8151-d0110c8097cd

PORTARIA N.º 376/2025 - SEMED

Designa Comissão Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada através do Termo de Fomento nº 13/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Josué Montello.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h” na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI Nº 13101.004689/2025;

CONSIDERANDO que foi celebrado com a Fundação Josué Montello e a Secretaria Municipal de Educação o Termo de Fomento nº 13/2025 com objeto nele especificado;

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos gestores da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos administrativos na execução de contratos administrativos e outros instrumentos similares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Gestora do TERMO DE FOMENTO n.º 13/2025-SEMED**,** que tem por objeto o repasse de recursos para execução de formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e alunos bolsistas, visando promover a melhoria dos índices de alfabetização, em Língua Portuguesa e de Matemática, das crianças dos anos iniciais matriculadas nas escolas municipais de São Luís.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA
1	Marco Andrei da Silva Gomes de Oliveira	32833
2	Patrícia Rackel Soares Gonçalves Caldas	38250

Art. 2º Compete à Comissão Gestora da parceria, referida no art. 1º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV. Desempenhar outras atividades previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na legislação municipal.

Art. 3º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria ora celebrada, os servidores públicos a seguir relacionados:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA
1	Sandreliza Pereira Mota	17947
2	Kênia Aparecida de Sousa Guimarães	646983
3	Suziane Regina Cunha de Moura	17892

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I. Monitorar e avaliar a parceria ora celebrada com a Fundação Josué Montello;

II. Realizar visitas *in loco* à entidade e emitir relatório de avaliação do cumprimento dos planos de trabalho;

III. Realizar, quando solicitado pela Comissão Gestora, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho da parceria;

IV. Fiscalizar, quando assim solicitado pela Comissão Gestora à prestação de contas da Fundação Josué Montello;

V. Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º As deliberações e as decisões das Comissões serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Fica garantido às Comissões amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Fomento acima.

Art. 7º As Comissões poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a Lei.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: 2221efe5-f96e-4edf-959b-80e4e01eca3d

PORTARIA N.º 402/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.007603/2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís, delegada pela Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de **27 de setembro de 2025**, com fulcro no art. 246, parágrafo único, inciso V, da Lei nº. 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria Nº 233/2025, de 18 de julho de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município nº 181, de 23 de julho de 2025, que apura os fatos descritos no processo administrativo nº 13101.007603/2025 referente aos fatos ocorridos na UEB José Ribamar Bogea.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada

no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

Código identificador: b778c52b-3dd4-447b-9f43-3666dcc70c05

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira

PORTARIA N.º 409/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.011927/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025 e **Processo 13101.011927/2025.**

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias em nome do(a) servidor(a) relacionada abaixo para participação "2º Encontro de Embaixadores da Educação", a ser realizado nos dias 07 e 08 de outubro de 2025, em Sobral/CE.

Nome	Matrícula	Cargo
Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado	51042	Secretária Municipal de Educação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 78823ec9-723d-46be-ab30-7eaa38fae647

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

Código identificador: d24c9cb8-84d1-4081-81ef-9e389580532c

ACÓRDÃO N.º 70/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº 17.031/2020 (ANEXO PROC. Nº 44755/2021)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220200092100004
RECORRENTE: CEUMA- ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ Nº 23.689.763/0003-59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 51143019
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES
ACÓRDÃO Nº 70/2025.
EMENTA: ISSQN.DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO RECONHECIDA A IMUNIDADE DO SUJEITO PASSIVO.
MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO O SUJEITO PASSIVO DEIXA DE APRESENTAR PROVAS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO DAS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer da Procuradoria Geral do Município,
conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 29 de setembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dr.ª Anne Karole S. Fontinelle De Britto,** junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva

ACÓRDÃO N.º 71/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: SEI Nº 14101.002589/2024 e PROCESSO DIGITAL Nº 4.334/2023
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220220092100545
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA
CNPJ: 11.006.293/0001-30~~1~~
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11955002
RELATOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ACÓRDÃO Nº 71/2025
EMENTA: ISSQN-CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. PLANILHA DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS.
~~EXTRATOS DE~~ MALHA FISCAL. EXTINÇÃO DA NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 87, I, DO CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Relator e parecer do representante da Procuradoria Geral do Município,
em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA., 29 de setembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Conselheiro Relator
ANA RUTE ROCHA NUNES
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. Marcelo**

Duailibe Costa, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 3a9b8216-fd22-4c64-9b20-ef872698db1e

ACÓRDÃO N.º 72/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: SEI 14101.000906/2024 e 14101.014135/2025
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220230092100584
RECORRENTE: GIGY CUIDADOS ANIMAIS LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: GIGY CUIDADOS ANIMAIS LTDA
CNPJ: 43.636.041/0002-62
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3682403052
RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE
ACÓRDÃO Nº 72/2025.
EMENTA: EMISSÃO DE NFSE COM ALÍQUOTA INCORRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. IRRELEVÂNCIA DE FALHA DE SISTEMA OU RECOLHIMENTO CORRETO DO ISSQN. TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE.
PENALIDADE APLICADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 460, III, “d”, DA LEI 6.289/2017.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, em conhecer e negar Provimento ao Recurso Voluntário,
julgando procedente o Auto de Infração. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 29 de setembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relato
ANA RUTE ROCHA NUNES
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. ANNE KAROLE S. FONTENELLE DE BRITO**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 01983259-fd7c-4a15-82eb-9a8350f9c2bc

ACÓRDÃO N.º 73/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: SEI 14101.000731/2024 e 14101.014146/2025
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220230092100586
RECORRENTE: GIGY CUIDADOS ANIMAIS LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: GIGY CUIDADOS ANIMAIS LTDA
CNPJ: 43.636.041/0003-43
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3682405804
RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE
ACÓRDÃO Nº 73/2025.
EMENTA: EMISSÃO DE NFSE COM ALÍQUOTA INCORRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. IRRELEVÂNCIA DE FALHA DE SISTEMA OU RECOLHIMENTO CORRETO DO ISSQN. TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE.
PENALIDADE APLICADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 460, III, “d”, DA LEI 6.289/2017.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, em conhecer e negar Provimento ao Recurso Voluntário,
julgando procedente o Auto de Infração. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 29 de setembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relator
ANA RUTE ROCHA NUNES
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dra. ANNE KAROLE S. FONTENELLE DE BRITO**, junto a este Tribunal

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 8836d0c6-5fa8-4ca7-8d1b-2a0c7107ad8e

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 45/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI:14101.001459/2024 PROCESSO :0685320
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTANCIA
RECORRIDO: SOCIEDADE HOTELARIA RYAD LTDA.
RELATOR CONSELHEIRO: JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
São Luís,30 de setembro de 2025.

MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: a220e3d6-40a2-4bd1-b099-1f8a678e1d54

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 78/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO: 17.007/2020
RECORRENTE: CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATORA CONSELHEIRA: ANA RUTE ROCHA NUNES
São Luís, 30 de setembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 9da06802-526e-4937-b5a6-71d08c6fbf7e

PORTARIA N.º 539/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **CÉLIO GITAHY VAZ SARDINHA,** CPF nº 271.030.***-**, situado a Rua do Passeio, nº 21 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0238.0196.0001.0, 10.01.0238.0196.0002.0,

10.01.0238.0196.0003.0, 10.01.0238.0196.0004.0 e 10.01.0238.0196.0005.0 com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer da Fumph, do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e parecer nº 1879631/2025 da ASSEJUR/Semfaz, nos termos do Processo Administrativo nº 14101.012566/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 434e0c1d-89f8-4010-8e1d-0dcee2b7a8ff

PORTARIA N.º 543/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **MARIA DE JESUS ARAUJO COSTA**, titular do CPF nº 459.623.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 19.11.0637.0330.0000.0, correspondente aos exercícios de 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, com fulcro no art. 7, da Lei nº 7.094 de 2022, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2246746/2025, e de acordo com o que consta no processo nº. 14101.000883/2024, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 44e6168a-a4f1-45f9-9d8b-998b17bd76af

PORTARIA N.º 544/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **HUDSON LEITE DA SILVA**, titular do CPF nº 031.025.***.**, portador(a) de doenças graves, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 06.04.0513.0118.0001.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, com fulcro na Lei Municipal nº 7.094/2022, conforme parecer nº 2285541/2025/SAF, nos termos do Processo Administrativo nº 14.101.009830/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 76e9aa2c-7cf6-4d5b-8044-d63016a98249

PORTARIA N.º 545/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a ANTONIO EUZÉBIO DA COSTA RODRIGUES FILHO, CPF nº 067.662.***-**, situado a Rua de São João/Antonio Rayol/13 de Maio, nº 473- Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0171.0015.0002.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer da Fumph, do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, nos termos do Processo Administrativo nº 11103.000400/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: be8387ae-6518-4abb-a81a-5a9e9d9851e8

PORTARIA N.º 546/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **DENISE SILVA MIRANDA DANTAS**, CPF nº 462.432.***.**, situado na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1067 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0283.0141.0000.0, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer nº 2215116/2025 do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.018693/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 22 DE SETEMBRO DE 2025

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 5a20875a-8122-45d1-a8cf-650b79a01b60

PORTARIA N.º 547/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **JOÃO EVARISTO DE OLIVEIRA DANTA**, CPF nº 044.578.***.**, situado na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1079 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0283.0128.0000.0, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer nº 2222576/2025 do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.018.690/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 556f6a97-4155-4aea-bbd6-bfdaf96ec359

PORTARIA N.º 548/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 75% (setenta e cinco por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2022, o imóvel pertencente a **CIRILA REGINA FERREIRA SERRA**, CPF nº 044.578.618.39, situado na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1079 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0283.0128.0000.0, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer nº 2183049/2025 do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.016959/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 61131cdb-d3f8-4e6e-9576-2cd559556f39

PORTARIA N.º 549/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **F R F GAMA E MUNIZ EIRELO - ME**, CNPJ nº 16.925.193/0001-21, situado na Rua dos Afogados/José Bonifácio, nº 255 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0183.0087.0000.0, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer da Assejur n°2074741/2025 e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.017008/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: eab1c477-8996-4f7c-96b5-21cfd2878b89

PORTARIA N.º 550/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

ISENTAR 100% (cem por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, o imóvel pertencente a **FRANCISCO MIGUEL ARAUJO DUAILIBE**, CPF nº 124.976.***-**, situado na Rua do Sol, nº 549 - Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0232.0100.0000.0, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999, conforme parecer nº 2074741/2025 do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.015569/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 652e9c69-37be-4b90-9b12-39071f73a037

PORTARIA N.º 552/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **MARIA D'ARC ALVARES RIBEIRO**, titular do CPF nº 225.921.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 26.08.0434.0305.0002.0, correspondente aos exercícios de 2023 e 2024, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº001/2017-GS, de 14 de agosto de 2017, com fulcro na Lei Municipal nº 7.094/2022, conforme parecer nº 0997712/2025/Assejur, nos termos do Processo Administrativo nº 25101.001499/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 5a02d0b8-b3cc-4eb5-b337-febfd721918e

PORTARIA N.º 553/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **JOSEFA DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, titular do CPF nº 453.334.***-**, portador(a) de doenças graves, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 23.06.0401.0006.0000.0, correspondente aos exercícios de 2024 e 2025, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº001/2017-GS, de 14 de agosto de 2017, com fulcro na Lei Municipal nº 7.094/2022 e 7.699/2024, conforme parecer nº 1724200/2025/Assejur, nos termos do Processo Administrativo nº 18101.005186/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: feaa08ca-0155-47f1-8aea-2cde910bff57

PORTARIA N.º 554/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, “c” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO – IFMA**, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, referente aos imóveis e inscrições:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO	EXERCÍCIO
22.08.0103.0202.0000.0	Avenida Cel Colares Moreira, nº 477 - Renascença	2024, 2025 e 2026
22.08.0207.1254.0000.0	Avenida Cel Colares Moreira, s/n - Renascença	2024, 2025 e 2026
10.01.0053.0025.0000.0	Rua Afonso Pensa, nº 235 - Centro	2024. 2025 e 2026

Do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1860540/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.015223/2023, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: d9b076bc-674b-4230-86ee-0e0fa4e1a75a

PORTARIA N.º 6.110/2024 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria n.º 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **FAUSTO RODRIGUES VASCONCELOS FILHO**, titular do CPF n.º 032.866.***-**, portador(a) de doenças graves, referente ao imóvel de inscrição imobiliária n.º 29.07.0129.0459.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa n.º 001/2025-GS art. 4º, com fulcro na Lei Municipal n.º 7.094/2022, conforme parecer n.º 2198474/2025/Superintendência de Fiscalização, nos termos do Processo Administrativo n.º 14101.013876/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: ee517a27-3225-41b4-877e-9bb411090a7c

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

ADIAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA TORNA PÚBLICO O ADIAMENTO DO INÍCIO DAS AULAS DA 4ª TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS PARA O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025 (QUINTA-FEIRA).

São Luís/MA, 30 de setembro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 3aa6f962-a5c5-4642-b2c7-e2689e2c9d23

LISTA DE DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DE VAGAS REMANESCENTES - EDITAL N.º 06/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA TORNA PÚBLICO A LISTA DE DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DE MATRÍCULAS DA 4ª TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL REFENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2025

GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	254025267	JHONNATHAN LUCAS RANGEL OLIVEIRA	Ampla Concorrência (AC)	INDEFERIDO
2	254029782	MAYRA CLAUDIA DA SILVA E SILVA	Ampla Concorrência (AC)	INDEFERIDO
3	254019598	GUILHERME PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência (AC)	DEFERIDO
4	254016318	FELIPE RESENDE ARAUJO	Ampla Concorrência (AC)	INDEFERIDO
5	254025890	PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA	Ampla Concorrência (AC)	DEFERIDO
6	254023017	CAIO SAMPAIO MESQUITA BEZERRA	Ampla Concorrência (AC)	INDEFERIDO
7	254009880	MAGNO VINICIUS SOUZA PEREIRA	Ampla Concorrência (AC)	DEFERIDO
8	254004365	FELIPE DE OLIVEIRA RAMOS	Ampla Concorrência (AC)	INDEFERIDO
9	254000760	LUIS DAVI FRAZÃO COUTINHO	Ampla Concorrência (AC)	DEFERIDO
10	254026805	BRETSON OLIVEIRA	Ampla Concorrência (AC)	DEFERIDO
11	254022890	GLAUCIA ROBERTA	Cota para Mulher	DEFERIDO
12	254021680	LAECIO GOMES SILVA	Negros	DEFERIDO
13	254015978	JESSYLANA EVELY BUCELE CASTRO	Negros	DEFERIDO
14	254027758	ALINE DE JESUS LUSTOSA NOGUEIRA	Negros	DEFERIDO
15	254013141	JEOVANNE KELVIN DE JESUS CAMPOS	Negros	DEFERIDO

São Luís/MA, 30 de setembro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 3ca6cbfb-90ed-4cef-91cd-62e0c5d15cc5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025–FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA-CULTURA VIVA

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E DESABILITADOS

Edital de Chamamento Público nº 005/2025 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura – Cultura Viva

A Comissão Gestora da Execução pelo Município de São Luís em 2025 torna pública **a retificação do cronograma** e a **divulgação da lista de habilitados e desabilitados** referente ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura –

Cultura Viva.

A presente medida decorre do prazo estabelecido pelo Ministério da Cultura, que fixou a data de 01 de julho de 2025 para aferição nacional e determinou que os Municípios efetuassem a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos disponíveis em conta até 30 de junho de 2025. Nesse contexto, à medida que os proponentes aprovados cumpriam integralmente as exigências legais, foram protocoladas solicitações de pagamento, garantindo a observância das exigências federais.

Concluída essa etapa, a Comissão Gestora retoma a sequência regular do cronograma, que passa a vigorar a partir da fase de habilitação, nos seguintes termos:

1. **Divulgação da lista de habilitados e desabilitados;**
2. **Prazo de 3 (três) dias úteis** para interposição de recurso pelos proponentes desabilitados, exclusivamente por meio da plataforma oficial de comunicação, sendo que todos os desabilitados receberão comunicado específico para apresentação do recurso;
3. **Prazo de 3 (três) dias úteis** para análise e julgamento dos recursos pela Comissão Gestora;
4. **Prazo de até 2 (dois) dias úteis** para divulgação do resultado definitivo da habilitação.

Fica estabelecido que todos os prazos acima **serão contados a partir da data da presente publicação na Plataforma Prosas.**

Encerrada a fase de habilitação, será finalizado o cronograma do edital e realizado o chamamento dos suplentes, limitado à disponibilidade financeira residual, compreendendo sobras de projetos, devoluções e rendimentos financeiros auferidos.

A presente retificação integra o Edital nº 005/2025 e será publicada tanto na Plataforma Prosas quanto no Diário Oficial do Município.

ATENDIMENTO

Para dúvidas relacionadas a este resultado, a equipe técnica está disponível exclusivamente por meio do seguinte canal, em horário comercial.

Email: operacionalizacaopnab.slz@gmail.com

Atenciosamente,

Comissão Gestora da Execução do PNAB pelo Município de São Luís em 2025
Portaria nº 019/2025 – SECULT/GAB

LISTA DE HABILITADOS E DESABILITADOS

Nº	Chave de Inscrição	Proponente	CNPJ	Resultado
1	449760	LABORATÓRIO DE EXPRESSÕES ARTISTICAS - LABORARTE	06.347.959/0001-84	Habilitada
2	444338	CENTRO DE ATIVIDADES ROSA BRANCA	03.449.778/0001-70	Habilitada
3	448908	GRUPO DE AGENTES CULTURAIS BARRICA E BICHO-TERRA	00.982.681/0001-30	Habilitada
4	448789	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TAMBOR DE CRIOULA ARTE NOSSA	07.998.309/0001-61	Habilitada
5	449841	INSTITUTO MARIANA	41.484.502/0001-12	Habilitada
6	447320	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E PROFISSIONAL BUMBA BOI BRILHO DA ILHA	69.426.484/0001-31	Habilitada
7	449598	CENA ABERTA	14.593.995/0001-56	Habilitada
8	444518	REOCUPA - RESISTÊNCIA CULTURAL UPAON-AÇU	43.107.924/0001-02	Habilitada
9	448181	SOCIEDADE CULTURAL DE CAPOEIRA CONGO ARUANDE DO ESTADO DO MARANHAO	04.770.795/0001-78	Habilitada
10	449672	ACEDES	43.266.787/0001-40	Habilitada

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 21f20e3f-59ce-4eb3-ac52-caae42597341

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025–FOMENTO AOS NÚCLEOS ARTÍSTICOS–POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E DESABILITADOS

Edital de Chamamento Público nº 006/2025 – Fomento aos Núcleos Artísticos – Política Nacional Aldir Blanc

A Comissão Gestora da Execução pelo Município de São Luís em 2025 torna pública a retificação do cronograma e a divulgação da lista de

habilitados e desabilitados referente ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 – Fomento aos Núcleos Artísticos – Política Nacional Aldir Blanc.

A presente medida decorre do prazo estabelecido pelo Ministério da Cultura, que fixou a data de 01 de julho de 2025 para aferição nacional e determinou que os Municípios efetuassem a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos disponíveis em conta até 30 de junho de 2025. Nesse contexto, à medida que os proponentes aprovados cumpriam integralmente as exigências legais, foram protocoladas solicitações de pagamento, garantindo a observância das exigências federais.

Concluída essa etapa, a Comissão Gestora retoma a sequência regular do cronograma, que passa a vigorar a partir da fase de habilitação, nos seguintes termos:

1. **Divulgação da lista de habilitados e desabilitados;**
2. **Prazo de 3 (três) dias úteis** para interposição de recurso pelos proponentes desabilitados, exclusivamente por meio da plataforma oficial de comunicação, sendo que todos os desabilitados receberão comunicado específico para apresentação do recurso;
3. **Prazo de 3 (três) dias úteis** para análise e julgamento dos recursos pela Comissão Gestora;
4. **Prazo de até 2 (dois) dias úteis** para divulgação do resultado definitivo da habilitação.

Fica estabelecido que todos os prazos acima serão contados **a partir da data da presente publicação na Plataforma Prosas.**

Encerrada a fase de habilitação, será finalizado o cronograma do edital e realizado o chamamento dos suplentes, limitado à disponibilidade financeira residual, compreendendo sobras de projetos, devoluções e rendimentos financeiros auferidos.

A presente retificação integra o Edital nº 006/2025 e será publicada tanto na plataforma oficial quanto no Diário Oficial do Município.

ATENDIMENTO

Em caso de dúvidas sobre este resultado, a equipe técnica está disponível exclusivamente pelo e-mail abaixo, em horário comercial: operacionalizacaopnab.slz@gmail.com

Atenciosamente,

Comissão Gestora da Execução do PNAB pelo Município de São Luís em 2025
Portaria nº 019/2025 – SECULT/GAB

LISTA DE HABILITADOS E DESABILITADOS

Nº	Chave de Inscrição	Proponente	Resultado
1	447884	GERSON CARLOS DINIZ SOUSA	Habilitada
2	449460	A J M FERREIRA	Habilitada
3	443539	ADH4RAA	Habilitada
4	449475	ADRIANA MONTENEGRO COSTA	Habilitada
5	445848	AIRTON MARINHO MACEDO	Habilitada
6	450645	AMANDA QUIXA	Habilitada
7	450018	ANA CAROLINA ANDRADE DE SOUZA BUNA	Desabilitado
8	444865	ANA PAULA SANTOS RODRIGUES	Habilitada
9	444621	ANA TALYCIA MARQUES VALE	Habilitada
10	450347	ANDREA DA SILVA E SILVA	Habilitada
11	443371	ANDREA LUISA FRAZÃO SILVA	Habilitada
12	447567	ANDREY DE LIMA DIAS	Habilitada
13	447900	ANNY BEATRIZ SANTOS	Habilitada
14	449957	AQ PRODUÇÕES	Habilitada
15	449638	ARTHUR SANTANA LIMA	Habilitada
16	449612	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTO DA ILHA	Habilitada
17	445744	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAPOEIRA - ORIGINAL CAPOEIRA	Habilitada

18	449247	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ÁGUAS PURAS DOS QUILOMBOS - ADCAPQ	Habilitada
19	450591	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL BLOCO TRADICIONAL TROPICAIS DO RITMO	Habilitada
20	447472	ASSOCIACAO RELIGIOSA DE MATRIZ AFRICANA OGUM SHOROKE	Habilitada
21	450283	BAIÃO DE PRINCESA	Habilitada
22	447664	BARRABÁS (LUÍS CARLOS DINIZ ARAÚJO)	Habilitada
23	443756	BRENA MARIA	Habilitada
24	449538	BRISA DISCOS	Habilitada
25	449599	BRUNO MAX COSTA SILVA	Desabilitado
26	450321	C. E. MARQUES MENDES LTDA	Desabilitado
27	450310	CAMILA GARCEZ BASTOS	Habilitada
28	447701	CAMILA REIS	Habilitada
29	449941	CARCHIRIS GABRIEL BARCELOS BOTAO COSTA MOURAO	Habilitada
30	444584	CARLALILIAN COSTA RODRIGUES	Habilitada
31	443462	CAROLINA MARIA BRUZACA PINTO 05554940390	Habilitada
32	450142	CAROLINE BORGES	Habilitada
33	447848	CASA TREZE	Habilitada
34	448848	CLAUDIO EDUARDO MENDES PINHEIRO	Habilitada
35	447055	CLÁUDIO TERÇAS	Habilitada
36	447212	COLETIVO 171	Habilitada
37	447069	COLETIVO CULTURAL ART'MANAS	Habilitada
38	450183	COLETIVO CULTURAL JUNINO	Habilitada
39	450130	COLETIVO TUMAJAMACÊ	Habilitada
40	450521	COLETIVO VISUART	Habilitada
41	447485	CRIOULAS&CRIOULOS	Desabilitado
42	450222	DALTON COSTA DAS CHAGAS	Habilitada
43	448401	DANI FELIX PINTO	Habilitada
44	449563	DEHLIA MARSAN PEREIRA DOS SANTOS	Habilitada
45	449991	DICY	Habilitada
46	449758	E.MOTION PRODUÇÕES LTDA	Habilitada
47	449583	EDNEIDE DOS SANTOS BALDEZ	Desabilitado
48	446646	EDUARDO DE SOUSA LIMA	Habilitada
49	445037	ELOISA NEVES	Habilitada
50	447947	ESPAÇO NAFONTE	Habilitada
51	447806	FABIO.MOVIE	Habilitada
52	449541	FANZINE PROJETOS	Habilitada
53	448446	FERNANDA CARVALHO BRITO	Habilitada
54	449394	FERNANDA RAFAELA SILVA COSTA	Habilitada
55	450061	FLAVIANA ALVES SANTOS	Habilitada
56	449969	FRANCILDE MORAIS	Habilitada
57	449613	GLAUBERTH VIANA DE SENA	Desabilitado

58	447741	GRUPO FOLCLÓRICO BOIZINHO INCANTADO	Habilitada
59	449711	GRUPO FOLCLÓRICO DE BUMBA MEU BOI & TAMBOR DE CRIOULA UNIÃO DA BAIXADA	Habilitada
60	449192	GRUPO UNIÃO DE MULHERES EMPREEDEDORAS	Habilitada
61	449297	HANNAH ARRUDA DELGADO GARCES	Habilitada
62	449371	HELIO DE SA ALMEIDA (MESTRE GAVIÃO)	Habilitada
63	443753	HELLYSON LAYO DE JESUS BULHÃO	Habilitada
64	450106	ILBA ANDREINA SANCHEZ BASTIDAS	Habilitada
65	448385	ILÊ ASHÉ OJU OMIM YZÔO - TERREIRO DE MINA	Habilitada
66	450589	IMAGINA BRASIL LTDA - ME	Habilitada
67	449150	IVALDO GUIMARÃES TORREÃO JÚNIOR	Habilitada
68	450454	IZABEL CARDOSO LIRA	Habilitada
69	450508	JAH SYSTEM	Habilitada
70	445053	JAQUELINE DA SILVA PEREIRA	Habilitada
71	450189	JASMYN VICTORIA LEMOS SOUSA	Habilitada
72	449484	JAYNNE ALBUQUERQUE PEREIRA	Habilitada
73	447950	JEFFERSON SANTOS COSTA	Habilitada
74	445406	JENNYFER THAYNÁ BULHÃO FURTADO	Habilitada
75	450317	JERLYSON HUGO PEREIRA ALVES	Habilitada
76	447659	JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES BARROS NETO	Habilitada
77	447579	JOSE RIBAMAR CORREIA SILVA NETO	Habilitada
78	446153	JULIANA LASAK	Habilitada
79	450279	JULIO CESAR DINIZ MACHADO	Habilitada
80	445015	KACHULLETA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	Habilitada
81	449586	KASARÃO FILMES LTDA	Desabilitado
82	450296	LAGEANA CASTRO LOPES	Desabilitado
83	449363	LILAC	Habilitada
84	444021	LOURDIMAR DOS SANTOS E SILVA	Habilitada
85	447924	LUCAS	Habilitada
86	450214	LÚCIA REIS	Habilitada
87	447940	LUIS EDUARDO OLIVEIRA PEREIRA CRUZ	Habilitada
88	448873	LUÍS FERNANDO BAIMA ÁLVARES	Habilitada
89	450541	LUIZ ROBERTO LIMA FILHO	Habilitada
90	447517	LYGIA CARDOSO PEÇANHA	Habilitada
91	448236	MAICON NASCIMENTO SILVA	Habilitada
92	450485	MANOEL INACIO RODRIGUES FILHO	Habilitada
93	446904	MARANHAO KUNTY	Habilitada
94	448850	MARANHEZZA PRODUÇÕES	Habilitada
95	450273	MARCOS FERREIRA	Habilitada
96	448054	MARIA APARECIDA SOUSA MACEDO	Habilitada
97	448967	MARIA BETANIA PINHEIRO LOPES	Habilitada

98	449216	MARISOL DO NASCIMENTO FONSECA	Habilitada
99	450297	MARIVANDA MORAIS BORGES	Habilitada
100	450137	MAURO HENRIQUE DE SOUSA CHAGAS	Habilitada
101	450630	MICHELLE CABRAL	Habilitada
102	443687	MILA MARTINS	Habilitada
103	448039	MONICA RODRIGUES DE FARIAS	Habilitada
104	450276	MUSICAL PRIMAVERA	Desabilitado
105	449624	NARLIZE COSTA FONSECA	Habilitada
106	449545	NELSON BRITO MARTINS	Habilitada
107	449673	NELSON COSTA LOPES	Habilitada
108	447263	NICOLLE SILVA MACHADO	Habilitada
109	445567	NUNA NETO	Habilitada
110	445236	OLHO MÁGICO ATELIÊ	Habilitada
111	449516	OSWALDO DE ABREU MONTEIRO	Habilitada
112	443896	PAPILLON	Habilitada
113	445914	PAULO CÉSAR CORREA LINHARES	Habilitada
114	447772	PAULO JOSÉ LOPES MOURA	Habilitada
115	447213	PAULO ROBERTO SILVA FREIRE	Habilitada
116	447311	PB PRODUÇÕES CULTURAIS E EDUCATIVAS	Habilitada
117	447573	PEDRO	Habilitada
118	450666	PÌTÀN PRODUÇÕES	Habilitada
119	449858	PLATAFORMA GANG	Habilitada
120	450051	RAIMUNDO MORAIS FERREIRA	Habilitada
121	448920	RAQUEL SERRA DE FREITAS	Habilitada
122	450617	RAYAN DE OLIVEIRA E COSTA	Habilitada
123	450546	RAYANNE BEZERRA RAMOS	Habilitada
124	450447	RIBAMAR CARVALHO	Desabilitado
125	450085	RITA MARIA MUNIZ PEREIRA	Habilitada
126	447982	RÔMULO REIS OLIVEIRA	Habilitada
127	449350	ROSAS DE SÃO BENEDITO E SANTA TEREZINHA	Desabilitado
128	450618	SAMBA DE TERREIRO	Habilitada
129	450491	SAMIA PATRICIA PINHEIRO BERTOLDO	Habilitada
130	449576	SARA GABRIELLE REIS MARQUES	Habilitada
131	443966	SEDE FILMES	Habilitada
132	443909	SEU VITOR, MÚSICO E ESCRITOR	Habilitada
133	447980	SIREMA SAMIA DA SILVA OLIVEIRA	Habilitada
134	449720	SOCIEDADE CULTURAL DIVINO SALVE LIBERDADE	Habilitada
135	445205	STEADY FILMES	Habilitada
136	450424	STÉFANI VERAS DOS SANTOS	Habilitada
137	446302	SUNDAY JAMES	Habilitada

138	449407	SUZANA SOUSA SILVA	Habilitada
139	449592	TAMBOR DE CRIOULA - CRIOULO DO NORDESTE	Habilitada
140	449634	TAMBOR DE CRIOULA CATARINA MINA	Habilitada
141	449835	TAMBOR DE CRIOULA ENCANTO DE SÃO BENEDITO	Habilitada
142	445696	TEMPORANA PRODUÇÕES CULTURAIS	Habilitada
143	449716	TERRA UPAON AÇU FILMES	Habilitada
144	449166	TERREIRO DE SANTA LUZIA	Desabilitado
145	448080	THIAGO CRUZ SANTOS OLIVEIRA	Habilitada
146	446915	TIAGO PERES ALMEIDA	Habilitada
147	449621	TRUPE LITERARIA	Habilitada
148	443810	VALMIR VASCONCELOS SEGUINS ARAUJO	Habilitada
149	448915	VAMPIRE CAT	Habilitada
150	450493	VIRGINIA MARINHO DO EGITO ROCHA DE MACEDO	Habilitada
151	449051	WANDERSON SILVA	Desabilitado
152	447767	YLÊ AXÉ ONILÉ ORIXÁ - PORTAL DE ENCANTARIA	Habilitada
153	443880	YURI AZEVEDO	Habilitada
154	443678	YURI LEANDRO SERRA SILVA PINHEIRO	Habilitada

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 506606b7-9e06-4a2f-a51f-263b3d1d8879

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025–PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA–CULTURA VIVA

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E DESABILITADOS

Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura – Cultura Viva

A Comissão Gestora da Execução pelo Município de São Luís em 2025 torna pública a retificação do cronograma e a divulgação da lista definitiva de habilitados, referente ao Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura – Cultura Viva.

A presente medida decorre do prazo estabelecido pelo Ministério da Cultura, que fixou a data de 01 de julho de 2025 para aferição nacional e determinou que os Municípios efetuassem a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos disponíveis em conta até 30 de junho de 2025. Nesse contexto, à medida que os proponentes aprovados cumpriam integralmente as exigências legais, foram protocoladas solicitações de pagamento, garantindo a observância das exigências federais.

Concluída essa etapa, a Comissão Gestora retoma a sequência regular do cronograma, passando à fase de chamamento dos suplentes, a ser realizado de acordo com a disponibilidade financeira residual, compreendendo sobras de projetos, devoluções e rendimentos financeiros auferidos.

Fica estabelecido que a presente retificação e a lista definitiva de habilitados passam a vigorar a partir da data desta publicação na Plataforma Prosas, sendo também publicadas no Diário Oficial do Município.

ATENDIMENTO

Para dúvidas relacionadas a este resultado, a equipe técnica está disponível exclusivamente por meio do seguinte canal, em horário comercial.

Email: operacionalizacaopnab.slz@gmail.com

Atenciosamente,

Comissão Gestora da Execução do PNAB pelo Município de São Luís em 2025
Portaria nº 019/2025 – SECULT/GAB

LISTA DE HABILITADOS E DESABILITADOS

Nº	Chave de Inscrição	Proponente	Resultado
1	448767	ATELIÊ DO SONHO SLZ	Habilitado

2	450443	BATALHA DA C.O	Habilitado
3	444313	BOI UNIDOS DE SÃO BENTO	Habilitado
4	449678	CIA CHÃO DE COZINHA	Habilitado
5	445096	CLUBE DO LIVRO MARANHÃO	Habilitado
6	449808	COLETIVO TUMAJAMACÊ	Habilitado
7	449633	COMPANHIA JUÇARA COM FARINHA	Habilitado
8	446948	ENCANTO COLETIVO CULTURAL	Habilitado
9	445671	GINGA DA ILHA	Habilitado
10	447861	PANDEIRO RAP PRODUÇÕES	Habilitado
11	448239	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRILHO DA LIBERDADE	Habilitado
12	450444	ASSOCIAÇÃO JUNINA CULTURAL PENALVENSE	Habilitado
13	450386	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA, CULTURAL E BENEFICENTE AKOFÁ - CASA DAS FOLHAS	Habilitado
14	446523	BUMBA MEU BOI REVELACAO DE SAO MARCAL	Habilitado
15	446383	CENA ABERTA	Habilitado
16	449587	CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL MANDINGUEIROS DO AMANHÃ	Habilitado
17	450382	CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO	Desabilitado
18	445195	COLETIVO MULHERES NEGRAS DA PERIFERIA	Habilitado
19	447076	GRUPO FOLCLÓRICO BOIZINHO INCANTADO	Desabilitado
20	448602	GRUPO XAMA TEATRO	Habilitado
21	443837	INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E TERAPIAS INTEGRATIVAS	Habilitado
22	448504	INSTITUTO YLÚGUERÊ DE EDUCAÇÃO, POLÍTICA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA	Habilitado
23	444433	LABORATÓRIO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS	Habilitado
24	443781	NÚCLEO DE PRODUÇÃO TEORIA DAS ARTES	Habilitado
25	444711	RESISTENCIA CULTURAL UPAON AÇU- REOCUPA	Habilitado
26	448011	SOCIEDADE CULTURAL DE CAPOEIRA CONGO ARUANDE DO ESTADO DO MARANHAO	Habilitado
27	447503	SOCIEDADE CULTURAL DIVINO SALVE LIBERDADE	Habilitado

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 27c13495-4977-4079-951c-963a96d65173

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025–PREMIAÇÃO AOS NÚCLEOS ARTÍSTICOS–POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E DESABILIDADOS

Edital de Chamamento Público nº 008/2025 – Premiação aos Núcleos Artísticos – Política Nacional Aldir Blanc

A Comissão Gestora da Execução pelo Município de São Luís em 2025 torna pública a retificação do cronograma e a divulgação da lista definitiva de habilitados, referente ao Edital de Chamamento Público nº 008/2025 – Premiação aos Núcleos Artísticos – Política Nacional Aldir Blanc.

A presente medida decorre do prazo estabelecido pelo Ministério da Cultura, que fixou a data de 01 de julho de 2025 para aferição nacional e determinou que os Municípios efetuassem a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos disponíveis em conta até 30 de junho de 2025. Nesse contexto, à medida que os proponentes aprovados cumpriam integralmente as exigências legais, foram protocoladas solicitações de pagamento, garantindo a observância das exigências federais.

Concluída essa etapa, a Comissão Gestora retoma a sequência regular do cronograma, passando à fase de chamamento dos suplentes, a ser realizado de acordo com a disponibilidade financeira residual, compreendendo sobras de projetos, devoluções e rendimentos financeiros auferidos.

Fica estabelecido que a **presente retificação e a lista definitiva de habilitados passam a vigorar a partir da data desta publicação na**

Plataforma Prosas, sendo também publicadas no Diário Oficial do Município.

ATENDIMENTO

Em caso de dúvidas sobre este resultado, a equipe técnica está disponível exclusivamente pelo e-mail abaixo, em horário comercial: operacionalizacaopnab.slz@gmail.com

Atenciosamente,

Comissão Gestora da Execução do PNAB pelo Município de São Luís em 2025
Portaria nº 019/2025 – SECULT/GAB

LISTA DE HABILITADOS E DESABILIDADOS

Nº	Chave de Inscrição	Proponente	Resultado
1	450667	34.064.530 EMILIO BEZERRA ANDRADE	Habilitada
2	447389	ABIODUN AKINWOLE OJO OGUNBIYI DE JESUS	Habilitada
3	448465	ALCINO SILVA DAVEMPORT	Habilitada
4	449626	AMANDA QUIXA	Habilitada
5	444827	ANA PAULA SANTOS RODRIGUES	Habilitada
6	444714	ANDRÉ FELIPE CRUZ CORREA	Habilitada
7	448049	ARISON ROBERT CAMPOS NASCIMENTO	Habilitada
8	450184	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE JUREME	Habilitada
9	450006	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL E BENEFICENTE ORIENTE	Habilitada
10	449986	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL TAMBOR DE CRIOULA UNIÃO DE SÃO BENEDITO	Desabilitado
11	449618	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TAMBOR DE CRIOULA ARTE NOSSA	Habilitada
12	444302	ATELIÊ DO SONHO SLZ	Habilitada
13	444371	BARRIQUINHA ARTE DA CRIANCA	Habilitada
14	449530	BASILIO COSTA DURANS	não enviou nada
15	445029	BICHO D' ÁGUA	Desabilitado
16	449320	BLOCO ALTERNATIVO E CULTURAL BANDA DA VERDURA	Habilitada
17	447232	CARLOS CESAR NASCIMENTO MENDES	Habilitada
18	446571	COLETIVO CULTURAL MARÉ DE ESPERANÇA	Habilitada
19	450628	COLETIVO ODEON	Habilitada
20	447413	DENIS CARLOS RODRIGUES BOGÉA	Habilitada
21	450518	ELEIZE SILVA FERREIRA	Habilitada
22	449505	EMANUELY FERREIRA DOS REIS LUZ	Habilitada
23	444938	ENMERSON PAIXÃO GOMES	Habilitada
24	449689	ERICK ROBERTO SILVA DUARTE	Habilitada
25	448391	ESPAÇO GIRASOL	Habilitada
26	449269	GRUPO COMUNITARIO SEMENTE DA ESPERANÇA	Habilitada
27	450167	GRUPO NILON DO AMANHECER	Habilitada
28	450022	HELEN MARIA	Habilitada
29	446359	HELLYSON LAYO DE JESUS BULHÃO	Habilitada

30	449518	HELTON BORGES	Habilitada
31	450582	INSTITUTO YLÚGUERÊ DE EDUCAÇÃO, POLÍTICA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA	Habilitada
32	445381	ISAÍAS ALVES	Habilitada
33	445987	JAQUELINE DA SILVA PEREIRA	Habilitada
34	448101	JASMYN VICTORIA LEMOS SOUSA	Habilitada
35	443500	JESSICA DE LOURDES CANTANHEDE BARBOSA	Habilitada
36	448858	JOÃO BATISTA GONÇALVES FONSECA	Habilitada
37	445516	JOSÉ ALBERTO BRAGA DE SOUSA	Habilitada
38	445807	JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PEREIRA	Habilitada
39	448153	JOSÉ RICARDO SOUSA GALVÃO	Habilitada
40	450089	JOSUÉ LUCAS BISPO COSTA	Habilitada
41	445149	JULIANA DA CRUZ OLIVEIRA	Habilitada
42	443422	JV SONUS	Habilitada
43	446823	KASSIO SOUSA	Habilitada
44	446753	KEROLAYNE KEMBLIN DO NASCIMENTO ALMEIDA	Habilitada
45	448944	LEANDRO VIDAL	Habilitada
46	447397	LETICIA OLIVEIRA	Habilitada
47	450220	LUCAS SÁ	Habilitada
48	448386	LUIS EDUARDO OLIVEIRA PEREIRA CRUZ	Habilitada
49	450643	MARACULT PRODUÇÕES ACESSÍVEIS LTDA	Habilitada
50	448093	MARIA DA GRAÇA MOTTA BELFORT	Habilitada
51	446722	MARIANA MOREIRA CRONEMBERGER SANTOS	Habilitada
52	447789	MAX FERNANDO COELHO SOARES	Habilitada
53	447705	MEIRIVANIA SÁ CORREIA	Habilitada
54	448888	NECY PRODUÇÕES CULTURAIS	Habilitada
55	447262	NICOLLE SILVA MACHADO	Habilitada
56	447120	OLHAR DAS LUZES	Desabilitado
57	447977	PÂMELA MARANHÃO FURTADO	Habilitada
58	449487	PEDRO PINHEIRO SOUZA SOBRINHO	Habilitada
59	447690	PEGABECO CULTURAL	Habilitada
60	449920	PICADINHO LAMBE-LAMBE LTDA	Habilitada
61	449872	PIETRA DE OFÁ CUNHA SERRA	Habilitada
62	449588	PRISCILLA COSTA MENDES	Habilitada
63	449180	PRYSCILLA SANTOS DE CARVALHO	Habilitada
64	449025	QUARTETO VENCEDOR	Habilitada
65	443385	REVILLYN RAVALLANA MENDES	Habilitada
66	449268	RITA MARIA MUNIZ PEREIRA	Habilitada
67	449510	SANDRA MARIA BARBOSA CORDEIRO MEDEIROS	Habilitada
68	445977	TAMBOR DE CRIOULA - CRIOULO DO NORDESTE	Desabilitado
69	449667	TAMBOR DE CRIOULA BRILHO DE SÃO BENEDITO	Habilitada

70	448859	TC MILAGRE DESÃO BENEDITO DE DONA NILZA	Habilitada
71	449395	TENDA UMBANDISTA SÃO BENEDITO DE TAJAÇUABA	Habilitada
72	447814	UBIRACI NASCIMENTO E BANDA	Habilitada
73	445357	XILA REWIND	Habilitada
74	447456	YONE LEITÃO BARROS DA SILVA	Habilitada

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: d117109e-c60e-454f-b932-d2df5ebe65ad

EXTRATO DE CONTRATO N.º 811/2025

CONTRATO N.811 /2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002633/2025		
OBJETO	Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística destinados aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de São Luís de acordo com o credenciamento nº 02/2025 – CPL/PMSL, decorrente do processo administrativo nº 31101.000953/2025.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI DE MORROS DE CULTURA POPULAR E ARTE - ABOIART**	**CNPJ:** 24.825.815/0001-78
SIGNATÁRIO	**José Carlos Muniz Lobato**, CPF nº 587.***.***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)	
DATA DE ASSINATURA	22.09.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:705 31101.1339202012.006.3.3.50.41.2500000000; Fonte de Recurso:2500000000;	

São Luís/MA, 30 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: c0b108f2-adf1-4b03-ab2b-dace44802d4e

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2023, DATADO DE 28/09/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023, DATADO DE 28/09/2023; **PROCESSO Nº 12101.004725/2025,** DATADO DE 02/09/2025; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: M. A. FREITAS CHAVES - ME; **OBJETO**: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA GERENCIAMENTO/CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FMLU – FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBAMA; **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO-SE, NESTA OCASIÃO, O PERÍODO DE 28/09/2025 A 28/09/2026; **VALOR**: O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: NOTA DE EMPENHO Nº 012/2025; FONTE DE RECURSOS: 1500000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DOTAÇÃO: 12901.1745202172.044.3.3.90.39.1500000000; ELEMENTO DE DESPESA: 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 84bd0b4f-4567-49ef-b6e6-5b28493a2e55

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2023, DATADO DE 28/09/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023, DATADO DE 28/09/2023; **PROCESSO Nº 12101.004522/2025,** DATADO DE 25/08/2025; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; **OBJETO**: SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CARÁTER LOCAL E COM ACESSO VIA REDE LOCAL (TCP/IP) NA MODALIDADE FRANQUIA MÍNIMA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES; **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO-SE, NESTA OCASIÃO, O PERÍODO DE 28/09/2025 A 28/09/2026; **VALOR**: R$ 42.110,40 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: NOTA DE EMPENHO Nº 2563/2025; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.039.3.3.90.39.1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; NOTA DE EMPENHO Nº 22736/2025; DOTAÇÃO: 12101.0412204032.141.3.3.90.40.1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 9a34fc7b-3e10-41b7-9aa8-248222ab0536

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2025-SEMSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA informa errata em relação ao EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2025/SEMSA, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís n° 233, de 24/09/2024, onde se lê: PRAZO: 25/09/2025 À 02/10/2025.; Leia-se: "PRAZO: 10/10/2025 À 10/11/2025.".

São Luís/MA, 30 de setembro de 2025.

DILMAR SOUSA ARAÚJO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Mayanna Couto Maia
Código identificador: 150cd9f8-2658-48e5-a638-0f88c06f05f6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO AO QUARTO TERMO CONTRATO N.º 66/2023 –SEMCAS

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEGA-ON SOLUCOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social – SEMCAS**, com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís/MA, CEP 65067-095, nesta capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato, representada por sua Secretária, **TAMARA ARAÚJO DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 052.890.***-**, portadora do RG nº 0209436920020 SSP/MA, residente e domiciliada, nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve **APOSTILAR o TERMO DE CONTRATO Nº 66/2023/SEMCAS**, **25101.008366/2025,** mediante o que se segue:

Onde se lê:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o Município de São Luís, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 06.307.102/0001-30, situada à Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu –São Luís –MA – CEP: 65.067-095, nesta cidade, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representado pelo **Sr. VALDECY VIEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob n° 962.274.***-**, portador do RG n° 1136462993, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEGA-ON SOLUCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.675.963/0001-49, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-200, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, por **SONIA MARIA CAMPELO LIMA**, portador do CPF n° 227.589.***-** e RG nº 03675514436, doravante denominada CONTRATADA.

Leia-se:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o Município de São Luís, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 06.307.102/0001-30, situada à Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu –São Luís –MA – CEP: 65.067-095, nesta cidade, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela sra., **TAMARA ARAÚJO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 052.890.***-**, portadora do RG nº 0209436920020 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEGA-ON SOLUCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.675.963/0001-49, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-200, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, por **SONIA MARIA CAMPELO LIMA** , portador do CPF n° 227.589.***-** e RG nº 03675514436, doravante denominada **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 29 de setembro de 2024.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 0948bc5c-09c6-48ad-9580-1881d4839995

ERRATA À PORTARIA N.º 260/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS** informa errata em relação à PORTARIA N. º 260/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 235, de 26/09/2025, página 36-37

Onde se lê:

Titulares:

LICIA REGINA OLIVEIRA ALVES DE SOUZA BRANCO - Técnico Municipal Nível Superior – Assistência Social - Matrícula nº 19802

SARAH DUARTE SANTOS - Técnico Municipal Nível Superior - Psicologia Matrícula nº 49332

CLEYANE CONCEIÇÃO VIEIRA - Diretora Técnica da Central de Acolhimento/SPSE – Matrícula nº 35513.

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **LICIA REGINA OLIVEIRA ALVES DE SOUZA BRANCO - Técnico Municipal Nível Superior – Assistência Social - Matrícula nº 19802**

Leia-se:

NEYLLA CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Matricula n° 62995

MONICA REGINA NORONHA MATOS GUAYANAZ
Matricula n° 38193

FABIOLA VELOSO DA FONSECA MEDEIROS
Matricula n° 6469033

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **NEYLLA CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES, matricula n° 62995.**

São Luís (MA), 30 de setembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 7c7e1c78-acd2-4393-bc71-27518e3898b6

PORTARIA N.º 262/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 63/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.007731/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS SÃO FRANCISCO, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e a SRA. SUZANE SORAYA SANTOS ZAITOUNI BOAID, inscrita no CPF n° ***.342.743-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 4f897928-3fb8-4629-bdc5-41c049d96820

PORTARIA N.º 263/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 26/2015/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.007268/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS ANIL, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o Sr. ANTONIO RAIMUNDO COSTA PINTO, inscrito no CPF n° ***.938.373-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 0738c942-5cb8-4061-b767-269cd20b4adb

PORTARIA N.º 264/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº

56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.005514/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS JANAÍNA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e a Sra. VERALICE BORGES DA COSTA SANTOS, inscrita no CPF n° ***.189.975-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: cd190d08-4f97-4e58-ba79-c1fe38483885

PORTARIA N.º 265/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 38/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.004177/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS BAIRRO DE FÁTIMA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e a Sra. DIOLINDA NUNES LOPES SALGADO, inscrita no CPF n° ***.744.713-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 08c73185-9e0c-4e57-8f07-244b7105ca50

PORTARIA N.º 266/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.003101/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS VILA BACANGA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o Sr. REINALDO SERRA SANTOS, inscrito no CPF n° ***.280.623-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 444c3c0c-3016-476f-89ba-9b240a8f613f

PORTARIA N.º 267/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.003922/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS JOÃO DE DEUS, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e a Sra. TEREZINHA RODRIGUES DE MOURA, inscrita no CPF n° ***.815.903-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: dd893988-94ea-4dbc-879e-e3bd3e30d140

PORTARIA N.º 268/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 29/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.004099/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS TURU, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o Sr. ANTONIO HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF n° ***.145.267-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: dd3dd14f-c2a9-4e02-99ef-8dccd998812b

PORTARIA N.º 269/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 46/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.004269/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS VILA NOVA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e a Sra. JOANA DARC VASCONCELOS DA SILVA, inscrita no CPF n° ***.452.203-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: ced42bb5-e368-4983-a08e-479d6c0aacd5

PORTARIA N.º 270/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 50/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.005412/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS CENTRO, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e a empresa. JDL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.460.120/0001-83.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 9521b124-7e5f-4127-a815-8fb3b025b302

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 459/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.072/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000966/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.072/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento nutrição enteral, módulos e suplementos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - Ma, especificados nos itens **18, 21, 36 e 38** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.072/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CARDOSO PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	
CNPJ N.º 47.054.131/0001-15	**TELEFONE**: . (98) 99105-2328
ENDEREÇO: Av. Colares Moreira, n.º 07, Cond. Emp. Vinícios de Morais, sala 804. CEP: 65.071-322 – São Luís - MA	**E-MAIL:**distribuidoraduomed@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 468.610,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Fialho Cardoso	
RG N.º: 18134802001-3	**CPF:** 013.636.***-**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA RESERVADA					
18	Fórmula modificada para nutrição enteral, normoproteica ,normocalórica, isenta de lactose adicionada, colesterol e glúten; especializada para pacientes com doença de crohn e doenças inflamatórias intestinais, com presença de TGFβ-2, para contribuir com ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, aspecto físico pó. Apresentação : Mínimo de 400g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **MARCA: NESH PENTASURE IBD** **FABRICANTE: NUNESFARMA**	UNIDADE	1.500	254,50	381.750,00
COTA RESERVADA					
21	Módulo para nutrição enteral ou oral de alto valor biológico a base de proteína do soro do leite. Específico para pacientes com necessidades proteicas elevadas. Aspecto físico pó. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Apresentação: Embalagem pote ou lata de no mínimo 250 a 400 gramas. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA **MARCA: PROTEIN PT WHEY** **FABRICANTE: PRODIET**	GRAMA	63.000	0,37	23.310,00
COTA EXCLUSIVA ME EPP					

36	Fórmula modificada para SUPLEMENTAÇÃO nutrição oral destinado a pacientes diabéticos, hiperproteico, isento de sacarose. Aspecto físico líquido. Sabores diversos. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Apresentação: mínimo de 200 ml. **MARCA: DIAMAX IG SA** **FABRICANTE: PRODIET**	UND	5.000	8,96	44.800,00
COTA RESERVADA					
38	Formula modificada para nutricao oral destinado a pacientes diabeticos, hiperproteico, isento de sacarose. Aspecto fisico liquido. Apresentacao: embalagem mínima de 200ml. Sabores diversos. Validade minima de 12 meses a partir da data de entrega. **MARCA: DIAMAX IG SA** **FABRICANTE: PRODIET**	ML	375.000	0,05	18.750,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Fernanda Fialho Cardoso
CARDOSO PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: c7c16bec-1ac2-4148-90dd-87deef1cf4d1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 460/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.072/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000966/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.072/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento nutrição enteral, módulos e suplementos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, especificados nos itens **19, 22 e 23** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.072/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS-LTDA	
CNPJ N.º 21.296.343/0001-15	**TELEFONE**: **(32) 3726-1808/ (32) 8478-4211**
ENDEREÇO: RUA VEREADOR LINCONL CORTES CAMPOS, N.º 38, GRUTA, PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG, CEP 36860-000	**E-MAIL:hrmedicamentos@gmail.com**

VALOR TOTAL: R$ 29.688,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Luis Lima Silva					
RG N.º: MG9152666SSPMG		**CPF:** 119.692.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
19	Módulo de glutamina para nutrição enteral ou oral. Aspecto físico pó.Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Apresentação: de 5 ou 10g. **MARCA: GLUTADYN** **FABRICANTE: DYNAMIC LAB**	GRAMA	10.200	0,44	4.488,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
22	MÓDULO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL MIX DE FIBRAS, indicado para regularização do trânsito intestinal. Aspecto físico pó. Spresentação: Unidade.Mínimo de 260g.Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **MARCA: MIX FIBER** **FABRICANTE: DYNAMIC LAB**	GRAMA	135.000	0,14	18.900,00
COTA RESERVADA					
23	MÓDULO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL MIX DE FIBRAS, indicado para regularização do trânsito intestinal. Aspecto físico pó. Spresentação: Unidade.Mínimo de 260g.Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **MARCA: MIX FIBER** **FABRICANTE: DYNAMIC LAB**	GRAMA	45.000	0,14	6.300,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do

subitem 9.4 , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Leandro Luis Lima Silva
HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS-LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 9ffb1ffb-1a2c-4ffa-855b-10fbafa5291a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 465/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.072/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000966/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.072/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais

aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento nutrição enteral, módulos e suplementos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, especificado no item **37** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.072/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ROYALMED HOSPITALAR LTDA					
CNPJ N.º 10.781.820/0001-11		**TELEFONE**: .(98) 3227-4804			
ENDEREÇO: Rua dos Jenipaperos, n.º 01ª Qd. 19, Lote 07. Jd. São Francisco – São Luís – MA CEP: 65.079-490.		**E-MAIL:**royalmed@royalmedhosp.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Raimundo Rosa Sousa França					
RG N.º: 0419192-7 SSP-MA		**CPF:**268.966.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
37	Formula modificada para nutricao oral destinado a pacientes diabeticos, hiperproteico, isento de sacarose. Aspecto fisico liquido. Apresentacao: embalagem mínima de 200ml. Sabores diversos. Validade minima de 12 meses a partir da data de entrega. **MARCA: PRODIET NUTRÇÃO CLINICA S.A** **FABRICANTE: PRODIET NUTRÇÃO CLINICA S.A**	ML	1.125.000	0,05	56.250,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Raimundo Rosa Sousa França
ROYALMED HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 7543bd06-9f14-452f-8181-ec7c013cd1e5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 466/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.072/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000966/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.072/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo

as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento nutrição enteral, módulos e suplementos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, especificados nos itens **14, 33 e 35** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.072/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: STC ARAUJO					
CNPJ N.º 53.205.982/0001-14		**TELEFONE**: . 98) 99233-0012			
ENDEREÇO: AV SÃO LUIS REI DE FRANÇA, NUMERO 15A, LOJA 01, COMERCIAL ANA BELA - OLHO D AGUA. CEP: 65065- 470 – SÃO LUÍS - MA		**E-MAIL:**maissaudeenutricaoadm@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 179.868,75 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Samira Teixeira Cardoso Araujo					
RG N.º:		**CPF:** 003.121.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA RESERVADA					
14	Fórmula pediátrica para nutrição enteral, polimérica, específica para crianças a partir de 01 ano de idade, normocalórica (1,0 cal/ml), isenta de sacarose, lactose adicionada e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem mínima de 500 ML. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, com adaptador. **MARCA: NUTRINI PACK** **FABRICANTE: DANONE**	ML	1.250.000	0,09	112.500,00
COTA RESERVADA					
33	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral destinado a crianças acima de 1 ano de idade, hipercalórico (1,5cal/ml), enriquecido com vitaminas e minerais. Aspecto físico líquido. Sabores diversos. . Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.Apresentação: mínimo de 200 ML. **MARCA: FORTINI MF** **FABRICANTE: DANONE**	UNIDADE	1.875	15,93	29.868,75
COTA RESERVADA					
35	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral destinado a crianças acima de 1 ano de idade, normocalórico (1.0 Kcal/ml a 1.2Kcal/ml) e normoproteica, enriquecido com vitaminas e minerais. Aspecto físico líquido. Sabores diversos . Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.Apresentação: mínimo de 125 ml. **MARCA: INFATRINI PB** **FABRICANTE: DANONE**	UNIDADE	1.250	30,00	37.500,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao

item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Samira Teixeira Cardoso Araujo
STC ARAUJO

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 1a14ac70-8efc-4ed1-84cd-f4fbac020723

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 480/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 3, 4, 12, 13, 14, 16, 37, 41, 42, 56, 57 e 72** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	
CNPJ N.º: 42.458.725/0001-78	**TELEFONE**: (94) 99113-5700
ENDEREÇO: Rua do Cobre, S/N, Quadra 007, Lote 004, Novo Horizonte, CEP: 68.515-000, Parauapebas - PA	**E-MAIL:** licitacao01@essechemical.com.br
VALOR TOTAL: 762.443,64 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Suzin Kelvina de Lima Oliviera	
RG N.º: 4217678 SSP/PA	**CPF:** 810.491.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
3	Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, rotulagem com identificação do fabricante e especificações, embalagem de 1.000m. **Marca: ALVEJ** **Fabricante: MAXX QUIMICA**	**LT.**	**1.742**	**3,30**	**5.748,60**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
4	Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloroativo varia de 2 a 2,50%, rotulagem com identificação do fabricante e especificações, embalagem de 5.000m **Marca: ALVEJ** **Fabricante: MAXX QUIMICA**	**GL**	**1.225**	**12,00**	**14.700,00**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
12	Detergente desengordurante alcalino concentrado, Detergente para a higienização pesada de pisos, azulejos, fogões, coifas e outras supefícies que acumulam gordura em cozinhas. Indicado também como desengraxante na limpeza de máquinas e equipamentos. Biodegradável. Ph: Alcalino, odor característico; Diluição: 1L/100L de solução. Aspecto: líquido. Apresentação BB com 5 litros. O produto deve possuir Registro no MS e Ficha de Segurança/ Técnica **Marca: DETERGENTE HC** **Fabricante: DETERGENTE HC**	**BOMB.**	**806**	**39,00**	**31.434,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
13	Detergente desincrustante alcalino com ação descarbonizante, Detergente desincrustante utilizado na limpeza de fornos, fogões, chapas e demais superfícies de equipamentos da área de cocção, impregnados com gorduras carbonizadas. Podendo também ser usado na limpeza de pisos e azulejos engordurados. Fácil remoção na lavagem. Biodegradável. Ação: a frio. Aspecto: líquido. Ph: alcalino. Diluição mínima aceitável: 1L/5 Lt de solução (gordura carbonizada) 1L/100 de solução (limpeza pesada). Odor: característico. Apresentação: BB com 5 litros. O produto deve possuir Registro no MS e Ficha de Segurança/Técnica. **Marca: MAXX GRILL** **Fabricante: MAXX GRILL**	**BOMB.**	**3.296**	**29,00**	**95.584,00**
COTA RESERVADA					
14	Detergente desincrustante alcalino com ação descarbonizante, Detergente desincrustante utilizado na limpeza de fornos, fogões, chapas e demais superfícies de equipamentos da área de cocção, impregnados com gorduras carbonizadas. Podendo também ser usado na limpeza de pisos e azulejos engordurados. Fácil remoção na lavagem. Biodegradável. Ação: a frio. Aspecto: líquido. Ph: alcalino. Diluição mínima acitável: 1L/5 Lt de solução (gordura carbonizada) 1L/100 de solução (limpeza pesada). Odor: característico. Apresentação: BB com 5 litros. O produto deve possuir Registro no MS e Ficha de Segurança/Técnica. **Marca: MAXX GRILL** **Fabricante: MAXX GRILL**	**BOMB.**	**1.098**	**29,00**	**31.842,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
16	Detergente Neutro Concentrado, Produto indicado na limpeza manual de utensílios de cozinhas, louças, talheres e superfícies em geral, ideal para uso manual, evita o ressecamento das mãos. Baixo custo, alto rendimento. Elevado nível de espuma. Biodegradável. Ph: Neutro; Diluição mínima aceitável: 1L/100L de solução; Odor: Inodoro; Aspecto Físico: líquido; Apresentação: BB com 5 litros. O produto deve possuir Registro no MS e Ficha de Segurança/ Técnica. **Marca: COMBATE** **Fabricante: MAXX QUÍMICA**	**BOMB.**	**1.144**	**17,00**	**19.448,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
37	Papel higiênico folha simples, picotada, branca, produto alto poder de absorção e macio, não reciclado, gofrado. Deverão constar informações do fabricante, marca especificações do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressa na forma legível. Enviar amostra para análise. Rolos de no mínimo, de 30mx10cm. **Marca: SANFT** **Fabricante: SML**	**PCT**	**61.648**	**3,04**	**187.409,92**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
41	Papel toalha simples interfolhado branco, não reciclado, com 02 (duas) dobras alto poder de absorção e macio, medindo, aproximadamente, 23x21 (lxa)cm. Fardo com no mínimo 1.000 unidades. **Marca: SML** **Fabricante: SML**	**FARDO**	**7.425**	**14,00**	**103.950,00**

COTA RESERVADA					
42	Papel toalha simples interfolhado branco, não reciclado, com 02 (duas) dobras alto poder de absorção e macio, medindo, aproximadamente, 23x21 (lxa)cm. Fardo com no mínimo 1.000 unidades. **Marca: SML** **Fabricante: SML**	**FARDO**	**2.474**	**14,00**	**34.636,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
56	Saco plástico para lixo, capacidade 30 litros, preto, características adicionais com solda continua, com no mínimo 4 (quatro) micras de espessura por parede, fardo com 100 unidades. As dimensões dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem estar em conformidade com a ABNT - NBR 9191. **Marca: SML** **Fabricante: FLEXIVEIS**	**FARDO**	**16.102**	**10,48**	**168.748,96**
COTA RESERVADA					
57	Saco plástico para lixo, capacidade 30 litros, preto, características adicionais com solda continua, com no mínimo 4 (quatro) micras de espessura por parede, fardo com 100 unidades. As dimensões dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo devem estar em conformidade com a ABNT - NBR 9191. **Marca: SML FLEXIVEIS** **Fabricante: SML FLEXIVEIS**	**FARDO**	**5.367**	**10,48**	**56.246,16**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
72	Removedor de cera com a seguinte composição: glicóis, tensoativos, álcoois, aminas, bases, estabilizantes, conservante, essência e água. Bombonas de 5 litros para diluição. **Marca: REMOVEDOR MAX** **Fabricante: REMOVEDOR MAX**	**BOMB.**	**276**	**46,00**	**12.696,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Suzin Kelvina de Lima Oliviera
ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 32e55ac5-fd71-405d-85a2-5512111b53e4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 490/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da

empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 15** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: 44.791.692 VANESSA DE OLIVEIRA BARROS					
CNPJ N.º: 44.791.692/0001-09		**TELEFONE**: (86) 99818-1040			
ENDEREÇO: Quadra 29, Casa 18, Setor A, Bairro: Mocambinho II, Conjunto José de Almeida Neto II, CEP: 64.010-060, Teresina - PI		**E-MAIL:** vanessa.o.barros@hotmail.com			
VALOR TOTAL: 69.541,70 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Vanessa de Oliveira Barros					
RG N.º: 2.303.133 SSP/PI		**CPF:** 023.975.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
36	Pano de chão, em algodão alvejado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensão aproximada 80 x 50 cm. **Marca: PANO LIMPEZA** **Fabricante: PANO LIMPEZA**	**UND**	**25.015**	**2,78**	**69.541,70**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para

aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão

gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Vanessa de Oliveira Barros
44.791.692 VANESSA DE OLIVEIRA BARROS

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 103b4d7b-8007-4e09-9a75-677b80b0fe6e

PORTARIA N.º 31/2025 – CPL

Designa Gestor e Fiscal dos Contratos oriundos da Lei nº 14.133/2021, celebrados pelo Município de São Luís, por intermédio da Central Permanente de Licitação, e dá outras providências.

A Presidente da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4.537/2005, com alterações da Lei nº 7.690/2024 e, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Heloísa Vitória Ferreira Gomes**, matrícula nº 6468685, para exercer a função de GESTORA DE CONTRATO da Central Permanente de Licitação, e, como **substituto** em

seus impedimentos e afastamentos legais, o servidor **Joel Antony Barbosa Souza,** matrícula nº 63016, objetivando o gerenciamento dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Designar o servidor **Felipe Contente Belchior**, matrícula nº 44184, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO da Central Permanente de Licitação, e, como **substituta** em seus impedimentos e afastamentos legais, a servidora **Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia,** matrícula nº 40349, objetivando o acompanhamento da execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único. Nos contratos que tenham por objeto a aquisição de serviços de bens da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) fica designado para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO o servidor **Carlos Eduardo Rodrigues Silva,** matrícula nº 6469175.

Art. 3º Cabe ao responsável pela **gestão contratual** a observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos do Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís, bem como a execução das seguintes atribuições:

a) orientar e coordenar as atividades dos Fiscais sob a sua gestão;

b) solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);

c) expedir as ordens de fornecimento e de serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato;

d) acompanhar a execução dos contratos, garantindo o cumprimento dos prazos, cronogramas físico-financeiros, metas e resultados, conforme o caso;

e) manter comunicação ativa com a contratada, informando das ocorrências e providências em caso de falhas ou descumprimentos contratuais;

f) controlar a vigência dos contratos sob sua responsabilidade e proceder a instrução processual quando houver a necessidade de prorrogação, acréscimos ou supressões;

g) instruir e acompanhar os processos de pagamento, verificando a manutenção das condições de habilitação do contratado, e anotar eventuais ocorrências que possam obstaculizar o prosseguimento da liquidação da despesa, e proceder com as notificações, caso necessárias;

h) instruir e acompanhar os processos de alterações contratuais decorrentes de reajustes, repactuação e revisão, conforme o caso;

i) registrar todas as ocorrências relevantes no curso da execução contratual;

j) acompanhar e analisar os relatórios e registros da fiscalização, adotando as medidas necessárias à regular execução contratual, procedendo com as notificações devidas, e informar à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem a sua competência;

k) adotar providências para instrução do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Art. 4º Cabe ao responsável pela **fiscalização contratual** a observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos do Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís, bem como a execução das seguintes atribuições:

a) conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);

b) fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço, conforme o caso;

c) acompanhar o saldo do contrato;

d) quando for o caso, avaliar a execução do objeto do contrato, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

e) manter o controle das ordens de fornecimento e de serviço emitidas e cumpridas, conforme o caso;

f) realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato da seguinte forma:

f.1) em se tratando de serviços, provisoriamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

f.2) em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

f.3) em caso de rejeição do objeto do contrato, no todo ou em parte, o fiscal deverá proceder com a notificação da contratada, contendo os motivos do não recebimento e prazos para eventual regularização.

g) atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificando a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

Art. 5º Fiscal e Substituto, quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à Contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 6º Os servidores designados para desempenhar as funções de Gestor/Fiscal e respectivos Substitutos deverão, durante toda a vigência do contrato, acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado, além de proceder ao registro de eventuais ocorrências no âmbito administrativo.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta portaria, no que couber, aos casos em que o contrato for substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art.95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 12/2025-CPL/PRES/GAB, nº 16/2025-CPL/PRES/GAB, nº 20/2025-CPL/PRES/GAB, nº 21/2025-CPL/PRES/GAB, nº 24/2025-CPL/PRES/GAB, nº 28/2025-CPL/PRES/GAB e nº 29/2025-CPL/PRES/GAB.

Art. 9º Os contratos formalizados sob a égide da Lei nº 8.666/93 permanecerão regidos pelas Portarias nº 13/2025-CPL/PRES/GAB, nº 14/2025-CPL/PRES/GAB, nº 15/2025-CPL/PRES/GAB, nº 17/2025-CPL/PRES/GAB, nº 18/2025-CPL/PRES/GAB e nº 19/2025-CPL/PRES/GAB, até os seus respectivos términos de vigência.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 30 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente
Central Permanente de Licitação – CPL

Publicado por: Rosiane Pereira Ferreira
Código identificador: 517965fe-3d6d-482a-9860-e34fa1f8966d

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11109.000317/2025

Dispensa eletrônica: nº **90.029/2025**

Processo Administrativo: nº 11109.000317/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente (mobiliário e eletrodomésticos), para atender as necessidades da Central Permanente de Licitação - CPL.

Com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 9º do Decreto Municipal Decreto nº 60.156/2024, bem como nos elementos constantes do processo em epígrafe que fundamentam a contratação, dentre eles: o Termo de Referência (ID. nº 2135928), a pesquisa de preços (ID's nº 2136032 e 2136032) e o Relatório de Dispensa (Id nº 2350093), AUTORIZO a contratação direta das empresas detentoras das melhores propostas, objetivando o fornecimento de material permanente (mobiliário e eletrodomésticos) para atendimento das necessidades desta Central em favor das seguintes empresas:

- RSG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.148.551/0001-96, com endereço na Rua Paraíba, 22, Centro, Imperatriz – MA | CEP: 65903-310, referente ao fornecimento de cadeira com prancheta (40 unidades), no valor total de R$ 27.973,60;

- ANTONIO EVILASIO AZEVEDO TEIXEIRA, CNPJ nº 61.918.162/0001-06, com endereço na Al Horto Bela Vista, 408, Edif. Orquídea, Apt. 1203, Horto Bela Vista, Salvador - Ba, CEP: 41.098-030, referente ao fornecimento de cafeteira elétrica (02 unidades), no valor total de R$ 2.168,00;

- CONTINENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 54.888.976/0001-71, com endereço na Av. Brasil, 318, Sala 5 Vila Correa Ferraz de Vasconcelos - SP, CEP: 08.502-000, referente ao fornecimento de refrigerador duplex, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

- SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 51.659.136/0001-49, com endereço na Av. R. Jose Deeke, n° 197 - Sala 01 - 89031-400, Blumenau – SC, CEP: 89.031-400, pelo fornecimento de um fogão elétrico duas bocas, no valor de R$ 168,10 (cento e sessenta e oito reais).

Ato contínuo, determino a publicação da presente autorização no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, para que produza os efeitos legais, nos termos do Art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no SINC_CONTRATA (TCE/MA).

Publique-se e cumpra-se. Após encaminhem-se os autos à **Assessoria de Planejamento Estratégico** para as providências relativas às publicações de praxe; Em seguida, à **Coordenação Administrativo-Financeira** para emissão da Nota de Empenho. Por fim, à Gestora para emissão da Ordem de Fornecimento, termos da Portaria nº 31/2025.

São Luís (MA), 30 de setembro de 2025.
Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente/CPL

Publicado por: Rosiane Pereira Ferreira
Código identificador: a76264e8-8211-4268-a5e2-0c426a2f00ce

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2025

PROCESSO Nº 15201.001252/2025

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2025-HMDM que tem como objeto ACRESCER 25% do valor inicial do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a um aumento de 1.125 litros de saneantes.

Contratante: HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43;

Contratada: Empresa **HIGICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 45.621.907/0001-06**;

Objeto: ACRESCER 25% do valor inicial do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a um aumento de 1.125 litros de saneantes.

Unidade Orçamentária: 15201 - HMDM

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 02252 Urgência e Emergência

Projeto/Atividade: 15201.1030202252.132

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1600000000 - Recursos SUS

Data da assinatura: 30 de setembro de 2025.

Valor: O valor do acréscimo será na ordem de R$ 10.312,50 (dez mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O novo valor global do contrato passará de R$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) para R$ 51.562,50 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

São Luís, 30 de setembro de 2025.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM
Matricula 6.467.746

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 65842523-6a03-4d25-b257-9caf505119b7

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

RECEBIMENTO DE LICENÇA – SAFEMED – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

SAFEMED – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.533.543/0001-13, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/São Luís, a Renovação Licença de Operação –RLO nº 61/2025, em 05/09/2025, válida até 01/09/2027, oriunda do processo SEMMAM nº 120- 26101.001626/2024.13122024,para a atividade de atividades de profissionais da área da saúde ocupacional, em área de seu domínio, localizada na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 05, quadra 46, lote 04/05, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-441.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1bb0e512-77d1-4d37-b3c9-da7cb7a2922e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 194/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Francisco Pereira da Silva de Andrade para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial I, com lotação no Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Palácio “Pedro Neiva de Santana”, em São Luís/MA, 29 de setembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 1b9d506d-29ec-49ec-a5d4-740add5255b2

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-09-30T17:00:00-0300